

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.325 BELÉM - TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1984

Foto: J. Moreira



Jader Barbalho e comitiva percorrendo as ruas da Vigia

Governador do Estado atenderá reivindicação dos moradores da PA-150

Pág. 2

Garbo e civismo no desfile militar em comemoração à Independência do Brasil

Pág. 36

Vigia recebe do governo luz nova, escola e igreja

As diversas inaugurações presidiadas pelo Governador do Estado Jader Barbalho na cidade da Vigia - luz do sistema de Belém, durante as 24 horas do dia, entrega de títulos de terra, a Igreja Madre de Deus restaurada e um grupo escolar totalmente recuperado - foram assistidas por grande número de pessoas, como se fosse um pré-círio, pois o povo todo lotou as ruas da cidade, onde no domingo foi realizado realmente o Círio.

As duas tradicionais bandinhas receberam o governador na caminhada a pé ao Grupo Escolar Barão de Guajará, apesar da chuva miuda que cala naquela hora.

Uma tônica observada na visita do governador Jader Barbalho a Vigia foi o cumprimento rígido do horário da programação montada pelo deputado federal Domingos Juvenil, líder político da área, mas com o governador e sua esposa Dona Elcione, muitas das vezes quebrando o esquema de segurança, misturando-se ao povo. Aconteceu assim na sede do Luzeiro quando a banda tocou a marcha da campanha eleitoral de Jader e assim correu quando o povo invadiu a Igreja restaurada. Antes, por ocasião da inauguração da luz, Jader e comitiva foram aplaudidos pelos moradores da localidade em meio a uma verdadeira festa popular.

Jader Barbalho que visitou pela primeira vez a Vigia depois de sua posse no Governo do Estado, iniciou sua programação na Vila de Santa Rosa, na estrada que dá acesso a Vigia onde procedeu a inauguração do sistema de distribuição de energia elétrica à vila que possui em torno de 1.500 moradores. Em seguida, o governador foi recepcionado na confluência da avenida João Pessoa com a Barão do Rio Branco, onde ouviu as reivindicações dos populares e recebeu cumprimentos.

Depois houve a inauguração do grupo escolar do Estado "Barão de Guajará", um dos mais antigos da cidade amplamente recuperado pela SEVOP, possuindo 7 salas de aula e demais dependências.

Do grupo escolar "Barão de Guajará", Jader seguiu para a sede do Luzeiro Esporte Clube quando as lideranças comunitárias lhe prestaram significativa e carinhosa homenagem, em meio a um coquetel.

Já pela parte da noite Jader se deslocou até a velha usina de fornecimento de energia elétrica a Vigia e São Caetano de Odvelas, onde efetuou o desligamento da velha usina que proporcionará a economia de 130 mil litros de óleo diesel por mês e logo em seguida, com a cidade às escuras, Jader Barbalho se dirigiu até a praça

da Igreja Matriz, para acionar a chave que completava a interligação do sistema da CHESF, de Belém com a Vigia, proporcionando luz as 24 horas do dia, sem interrupção.

Posteriormente, houve a entrega da Igreja Madre de Deus, completamente recuperada, ao povo da cidade, onde falaram o secretário geral do MEC, Marcos Vilaça e o Secretário de Estado de Desportos, Cultura e Turismo Acyr Castro, seguindo-se a entrega de 44 títulos de posse definitiva de terras a pequenos agricultores e por último, jantar íntimo com as lideranças comunitárias na sede do Pedreira Futebol Clube.

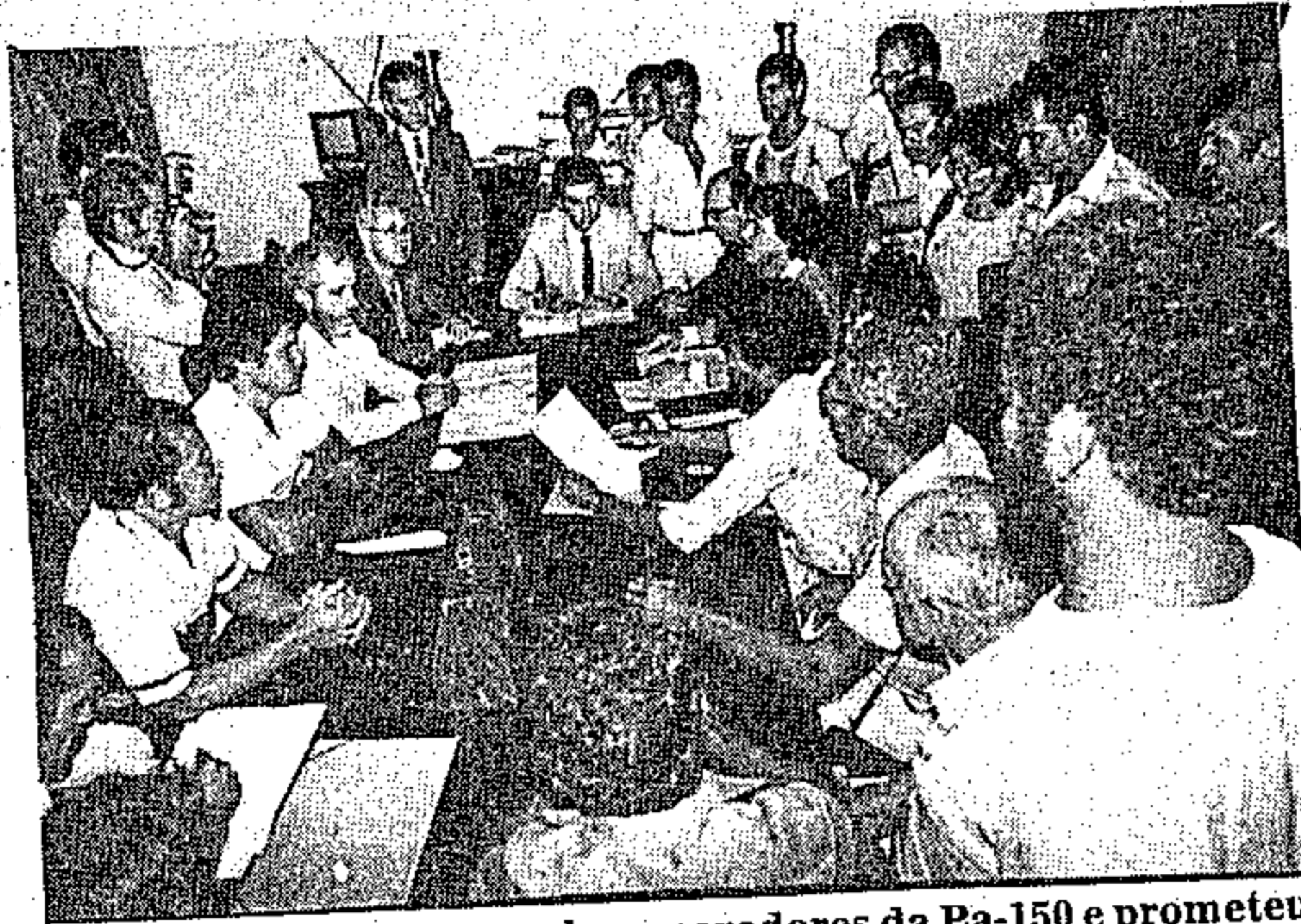
Presentes, entre outros, Guilherme Augusto de Souza, secretário de Imprensa, Fernando Ribeiro, secretário particular do governador, Professor Wilton de Queiroz Moreira, secretário de Educação, jornalista Gilberto Danin, diretor-geral da Imprensa Oficial do Estado, Ambire Gluck Paul, presidente da CELPA e toda a sua diretoria, deputados federais Domingos Juvenil e Carlos Vinagra, deputados estaduais Itamar Frances e Vereador Oséas Silva, Fernando Velasco - Presidente do Itarpa, Dom Alberto Gaudêncio Ramos, Arcebispo de Belém, Sidone Favacho, ex-prefeito da Vigia, José Rezende e Urubite Rezende.

Governo pretende asfaltar PA-150

Portando abaixo-assinado contendo 4 mil assinaturas, cerca de 4 dezenas de moradores da PA-150, trecho compreendido entre o quilômetro 12 e a cidade do Moju, foram recebidos pelo Governador do Estado Jader Barbalho. Eles reivindicam a abertura de uma frente de trabalho para asfaltamento daquele trecho. Os pleiteantes foram intermediados pelo deputado federal Ademir Andrade.

Com o início do asfaltamento da PA-150, até Redenção, a população do quilômetro 12 resolveu buscar os mesmos benefícios, daí a oportunidade da visita ao Governador do Estado que durante a audiência explicou aqueles moradores os motivos daquele trecho ainda não estar em obras.

Para conseguir o empréstimo de 60 milhões de dólares, o governo estadual teve de indicar ao BID determinadas prioridades. Neste caso o trecho entre Campo Alegre e Redenção passou a ser evidente como prioridade. afirmou Jader contendo que em janeiro 85 irá contratar novo empréstimo junto ao BID para asfaltar o trecho do



Governador recebeu moradores da Pa-150 e prometeu asfaltá-la toda

quilômetro 12 ao Moju. Até lá o DER irá assegurar a trafegabilidade da estrada, o que ficou garantido numa reunião realizada após a audiência com o Governador, reivindicantes e o diretor geral do DER, engenheiro Antônio Brasil.

Além do abaixo-assinado com 4 mil assinaturas, a comissão recebida pelo Governador representava mais de 30 povoados e comunidades da região. Ela era formada por posseiros, empresários, comerciantes, políticos, sindicatos, além do bispo

de Marabá dom Alano Pena e o padre Humberto, da Paróquia de Jacundá.

Entre outras coisas, expuseram os visitantes as potencialidades econômicas da região, especificando as mais diversas formas de produção agrícola e mineral, e das sérias dificuldades de escoamento desta produção, oriundas das péssimas condições da estrada.

Depois de ouvi-los, o governador Jader Barbalho explicou-lhes que o trecho ainda não está sendo atacado pelo DER, por que sua administração trabalha em cima de prioridades, uma condição que lhe é imposta, principalmente pela situação financeira do Estado. "Entretanto, meu governo jamais deixará de olhar para uma região tão importante como o é a dos senhores. Apenas não posso realizar tudo de uma vez" exclamou Jader. afirmou ainda que "pretende asfaltar toda a PA-150, assim como todas as estradas auxiliares principais que servem de escoadouro básico para a região mais rica do Estado, que é a do Sul do Pará" concluiu o Governador.

Jader recebe título do Clube do Remo

O Governador Jader Barbalho, num preito de reconhecimento do Conselho Deliberativo do Clube do Remo, aos relevantes serviços prestados à causa do Clube de Pericá, recebeu o título de sócio honorário azulino, em solenidade acontecida na sede social desta agremiação, presidida pelo deputado federal Manoel Ribeiro.

Depois de saudado pelo deputado Manoel Ribeiro "como um autêntico vencedor em todas as batalhas que até hoje travou" na condição de presidente do Clube do Remo, Jader Barbalho ao se manifestar afirmou entender que o título de sócio honorário estava muito acima dos serviços que o azulino Jader Barbalho prestou, até o presente momento, ao clube. Acrescentou que a concessão deste título é um estímulo e que jamais, poderia pensar que de torcedor anônimo do clube poderia estar um dia ali recebendo o título de sócio honorário do seu clube.

Declarou ainda que o Clube do Remo, instituição da sociedade paraense, permite que o Governador, político militante, seja saudado como o foi, fraternalmente e com fidalguia por um adversário político. Agradeceu a presença dos grandes beneméritos e foi taxativo ao afirmar que guardará o título junto aos que mais considera, por achar que realmente foram conquistados e que o honram, como o de Governador do Estado. Antes de concluir, ressaltou que o esporte possibilita que seja exercida a democracia pois é na sua prática que se aprende a ganhar e a perder, assim como respeitar os vencidos e a reconhecer o valor dos adversários.

Compueram a mesa dirigente dos trabalhos, o presidente do Conselho Deliberativo



Jader já é sócio honorário do Clube do Remo

do Clube do Remo, João Braga de Farias Júnior, o primeiro secretário Francisco Cardoso, o presidente do CR Manoel Ribeiro, o Governador Jader Barbalho, o superintendente da Fundação Desportiva Paraense, Alcyr Braga, assim como os grandes beneméritos Adriano Guimarães, Nestor Bastos e Oswaldo Trindade, além dos deputados Aldebaro Klautau e Herminio Calvino Filho.

Ainda presentes ao evento, o presidente da Federação Paraense de Desportos, Oriswaldo Barbosa, Raimundo Souza, conselheiro da Fundação Desportiva Paraense, José Luiz Coelho, conselheiro e superintendente adjunto da FPD, o secretário de Estado de Educação Prof. Wilton de Queiroz Moreira, Ubirajara Salgado, Dhéllo Guilhon, Walbert Monteiro, Almir Trindade e Fernando Ribeiro. Um elegante coquetel marcou o encerramento da solenidade de confraternização azulina.

Concluído treinamento de agentes polivalentes

Dona Elcione Barbalho, a primeira Dama do Estado participou da solenidade de encerramento do Treinamento de Agentes Polivalentes de Escolas Comunitárias, promovido pelo Grupo de Apoio Integrado para Belém, o que ocorreu no auditório da CODEM, presidida pelo Prefeito Almir Gabriel, presentes ainda a senhora Socorro Gabriel, primeira Dama do Município, a Coordenadora da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, Graziela Gabriel, ocasião em que foram entregues aos 27 agentes que compareceram ao treinamento, a "Declaração de Participação".

O Treinamento de Agentes Polivalentes em Ações de Educação e Saúde para Escolas Comunitárias, promovido pelo Grupo de Apoio Integrado - GAIBE, ocorreu no período de 6 de agosto a 4 de setembro, na Pinacoteca Municipal, com objetivo maior de transmitir noções básicas de educação e higiene, entre outras coisas, aos agentes no intuito de prepará-los para orientar os comunitários. Durante a solenidade, dona Socorro Gabriel agradeceu as comunidades que acreditaram na proposta de trabalho do GAIBE e indicaram os agentes para participação. Para o prefeito o treinamento como foi transmitido é a melhor forma de se chegar a comunidade.

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.325 BELEM - TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO 1007
 VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA
 Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3407
 DECRETOS
 Do Governo do Estado

PORTARIAS
 Das Secretarias de Estado de Administração e Saúde Pública

ESTATUTO SOCIAL
 Da Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA

ATAS
 De Diversas Firmas

ACÓRDÃOS
 Do Conselho de Contas dos Municípios

1 Caderno
36 Páginas

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3407 DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

Fixa os Índices percentuais de participação dos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei Federal nº 1216, de 9 de maio de 1972, foram publicados no Diário Oficial do Estado os Índices provisórios de participação dos Municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, que vigorarão no exercício de 1985.

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no § 1º do art. 2º do citado Decreto-Lei.

DECRETO:

Art. 1º - Ficam fixados os Índices percentuais de participação dos Municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias no exercício de 1985, a seguir especificados:

1ª REGIÃO FISCAL	<u>52,69</u>	Marabá	0,75
Ananindeua	5,54	São João do Araguaia	0,34
Belém	44,94	Tucuruí	2,01
Benevides	1,13	4ª REGIÃO FISCAL	<u>12,28</u>
Cachoeira do Arari	0,22	Alenquer	0,94
Ponta de Pedras	0,21	Almeirim	1,74
Salvaterra	0,15	Altamira	1,81
Santa Cruz do Arari	0,14	Aveiro	0,19
Soure	0,36	Faro	0,16
2ª REGIÃO FISCAL	<u>11,74</u>	Itaituba	1,00
Augusto Correa	0,15	Juruti	0,14
Bragança	0,68	Monte Alegre	0,59
Capanema	2,10	Óbidos	0,64
Castanhal	3,92	Oriximiná	0,49
Colares	0,10	Porto de Moz	0,20
Curuçá	0,19	Prainha	0,32
Igarapé-Açu	0,34	Santarém	3,90
Inhangapi	0,13	Senador José Porfírio	0,16
Magalhães Barata	0,09	5ª REGIÃO FISCAL	<u>4,34</u>
Maracanã	0,20	Afuá	0,40
Marapanim	0,13	Anajás	0,27
Nova Timboteua	0,15	Bagre	0,18
Peixe-Boi	0,10	Breves	0,31
Primavera	0,16	Chaves	0,34
Salinópolis	0,20	Currálinho	0,14
Santarém Novo	0,09	Gurupá	0,29
Santa Izabel do Pará	1,46	Melgaço	0,20
Santa Maria do Pará	0,26	Oeiras do Pará	0,15
Santo Antonio do Tauá	0,41	Portel	0,88
São Caetano de Odivelas	0,13	São Sebastião da Boa Vista	0,18
São Francisco do Pará	0,17	6ª REGIÃO FISCAL	<u>3,81</u>
Vigia	0,22	Abaetetuba	0,59
Vizeu	0,36	Acará	0,32
3ª REGIÃO FISCAL	<u>5,48</u>	Baião	0,14
Itupiranga	0,16	Barcarena	0,35
Jacundá	0,22	Bujaru	0,31
		Cametá	0,39
		Igarapé-Miri	0,27
		Limoeiro do Ajuru	0,13
		Mocajuba	0,13
		Moju	0,29
		Muaná	0,25
		Tomé-Açu	0,64
		7ª REGIÃO FISCAL	<u>4,52</u>
		Conceição do Araguaia	1,15
		Redenção	1,29
		Rio Maria	0,31
		Santana do Araguaia	0,74
		São Félix do Xingu	0,30
		Xinguara	0,73
		8ª REGIÃO FISCAL	<u>5,14</u>
		Bonito	0,11
		Capitão Poço	0,44
		Irituia	0,38
		Ourém	0,44
		Paragominas	2,56
		Rondon do Pará	0,41
		São Domingos do Capim	0,53
		São Miguel do Guamá	0,27



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação:
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00

Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00

Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00

Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de
setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 6740)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

Resolve nomear, pelo período de 5 (cinco)
anos, RUTH BURLAMARQUE DE MORAES, como
Conselheiro do Conselho Estadual de Educação, a
contar de 10.09.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de
setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 6740)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

Resolve nomear, pelo período de 5 (cinco)
anos, DAVID MARIA AMORIM E SÁ, como Conse-
lheiro do Conselho Estadual de Educação, a contar
de 10.09.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de
setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 6740)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

Resolve reconduzir por 5 (cinco) anos o Pro-
fessor ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR, como
Conselheiro do Conselho Estadual de Educação, a
contar de 10.09.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de
setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 6740)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 1174 DE 03 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 13.08.84, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 221/84, de 10.02.84, a ROSANA MARIA DE SOUSA SARMENTO, ocupante do cargo de Prof. de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6740)

PORTARIA Nº 1175 DE 03 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do Proc. nº 01543/84,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 740, de 24.12.53, CESAR AUGUSTO DE LIMA, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6740)

PORTARIA Nº 1177 DE 03 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do Proc. nº 01410/84-SEAD.
RESOLVE:

Colocar à disposição até ulterior deliberação, da Casa do Pará no Estado do Rio de Janeiro, MARIA DE LOURDES PINHEIRO RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.09.84, com ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6740)

PORTARIA Nº 1178 DE 03 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do Proc. nº 01546/84-SEAD.
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, EDUARDO NEVES LIMA, ocupante da função de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, sem ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6740)

PORTARIA Nº 1180 DE 03 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do Proc. nº 01415/84-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Educação, MARIA CARMELA GONÇALVES MATOS, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6740)

PORTARIA Nº 1181 DE 03 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do Proc. nº 01413/84-SEAD.
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, NAZARÉ SANTOS E SILVA, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6740)

PORTARIA Nº 1182 DE 03 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do Of. nº 338/84-UFPa.
RESOLVE:

Colocar à disposição, da Universidade Federal do Pará-UFPA, pelo período de 02 anos, FRANCISCO CAETANO MILÉO, Assistente Jurídico, Código GEP-SJ-202.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para a Secretaria de origem, a contar de 01.09.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6740)

SAÚDE PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 444 DE 30 DE JULHO DE 1984.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242 de 14.02.1983.

RESOLVE:

CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês de JULHO 84, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

ELIZABETH ALVES GE	01 dep.
IRENE DA COSTA BARRAL DAS NEVES	01 dep.
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ARAÚJO	01 dep.
MARIA SELMA DA SILVA NASCIMENTO	01 dep.
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA BELFOR	01 dep.
RAIMUNDO PENICHE PINHEIRO	02 dep.
RAIMUNDO NELSON SOUZA DA SILVA	01 dep.
SUELY MARIA SANTOS LAMARÃO	01 dep.
SERGIO BENEDITO LIMA COELHO DE SOUZA	01 dep.

SUELI AZEVEDO

Dr. LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
(Reg. nº 10.355)

ANÚNCIOS

1011

CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS. CGC/MF Nº 05.426.887/0001-06. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. FICAM OS SENHORES ACIONISTAS DA CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS, CONVOCADOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1984, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO NA FAZENDA ITAIPAVA, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12 DE 1981, 1982 E 1983; B) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12 DE 1981, 1982 E 1983; C) ELEIÇÃO DA DIRETORIA; D) ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL; E) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL COM CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS DE CAPITAL; F) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, 31 DE AGOSTO DE 1984. LENIO CUNHA PRUDENTE. DIRETOR

(T. nº 04458, Reg. nº 10.351, Dias: 07, 11 e 12/09/84)

BRASINDR-MINERAÇÃO E COMÉRCIO S/A
= CGC/MF-04.358.933/0001-06 =

Travessa Inácio Correia, nº 70, Santarém-PA.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de setembro de 1984, às 10:00 horas, na sede social da empresa, a Travessa Inácio Correia, nº 70, em Santarém-PA., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração redacional do artigo 6º dos Estatutos Sociais em virtude de subscrição de ações preferenciais nominativas, classe "A", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;
- Outros assuntos de interesse social.

Santarém, 27 de agosto de 1984

A DIRETORIA

(T. nº 04454, Reg. nº 10.341, Dias: 05, 07 e 11/09/84)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A
CGC/MF 04.132.437/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17/08/1984

Na data acima os membros do Conselho de Administração da empresa reuniram-se em sua sede social, município de Belém, Estado do Pará, convocados conforme Estatutos Sociais e deliberaram o seguinte: autorizar a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 82.000.000 de ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada, sendo 20.000.000 de ações ordinárias integralizadas no ato pelas acionistas Abolição Veículos S/A, Cota Comercial Técnica de Automóveis Ltda, Auto Modelo S/A, Guandu Veículos S/A, RO Empreendimentos, Participações e Serviços Técnicos Ltda, Caraiçá S/A - Comércio de Automóveis e Arcos Empreendimentos e Participações S/C Ltda e; 62.000.000 de ações preferenciais que se destinam a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício no. GS 04604/84 de 08/08/84. Após a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, o Sr. Presidente (lisse que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização e pediu a aprovação dos atos, o que foi unanimemente aprovado. A presente Ata foi assinada pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes.

Belém, PA., 20 de agosto de 1984

PAULO PIRES SIMÕES - Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30/08/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1409/84, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Caropa S/A. Belém, 30 de agosto de 1984. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 2807, Reg. nº 10.356, Dia: 11/09/84)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S/A

CGC/MF nº 05162045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 6.937.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 6.819.627.671,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 6.819.627.671,00

SUMÁRIO DA ATA DA VIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- DATA: 20 de agosto de 1984.
- LOCAL: sede social, à Fazenda Barreira Branca, Marabá (PA).
- HORÁRIO: 08:00 horas.
- "QUORUM":

acionistas titulares de 3.945.998.074 ações ordinárias com direito a voto, representando 99,96% do capital social e 2.257.836.695 ações preferenciais, sem direito a voto. 5)- CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA: por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de: 08, 09 e 10.08.84 e no jornal "A Província do Pará" edições de: 09, 10 e 11.08.84, com a seguinte ordem do dia: "a) Homologação do aumento do capital autorizado de Cr\$ 6.937.000.000,00 para Cr\$ 6.978.518.120,00 mediante a elevação do capital representado por recursos próprios de Cr\$ 3.947.481.880,00 para Cr\$ 3.989.000.000,00 deliberado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 1984. b) Reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social. c) Ratificação de ato do Conselho de Administração, relativo à sua composição. d) "Eventuais assuntos de interesse social". 6) - COMPOSIÇÃO DA MESA: José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente, Luiz Carlos Sálvarc - Secretário. 7)- DOCUMENTOS APRESENTADOS À ASSEMBLEIA 7.1. Cópia do sumário da ata da 25ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28.06.84; 7.2. Exemplares do Diário Oficial do Pará, edições de: 02, 03 e 04.07.84 e do jornal "A Província do Pará", edições de: 03, 04 e 05.07.84 contendo a publicação do aviso aos acionistas para o exercício do direito de preferência na subscrição de ações; 7.3. Cópia da ata da 82ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 18.07.84; 7.4. lista e boletins de subscrição. 8)- ASSUNTOS APROVADOS POR UNANIMIDADE PE LA ASSEMBLEIA: 8.1. Homologação do aumento do capital autorizado de Cr\$ 6.937.000.000,00 para Cr\$ 6.978.518.120,00, mediante a elevação do capital representado por recursos próprios de Cr\$ 3.947.481.880,00 para Cr\$ 3.989.000.000,00 deliberado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 1984. 8.2. Reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com esta redação: "Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de Cr\$ 6.978.518.120,00 (seis bilhões, novecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e dezoito mil cento e vinte cruzeiros), representados por 6.978.518.120 (seis bilhões, novecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e dezoito mil e cento e vinte) ações escriturais, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídos Cr\$ 3.989.000.000,00 (três bilhões e novecentos e oitenta e nove milhões e novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil e dezesseis cruzeiros) representados por 3.989.000.000 (três bilhões e novecentos e oitenta e nove milhões) de ações ordinárias, integralizadas com recursos próprios; Cr\$ 2.945.505.016,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil e dezesseis cruzeiros) representados por 2.945.505.016 (dois bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil e dezesseis) ações preferenciais, classe "A" e Cr\$ 44.013.104,00 (quarenta e quatro milhões, treze mil e cento e quatro cruzeiros) representados por 44.013.104 (quarenta e quatro milhões, treze mil e cento e quatro) ações preferenciais classe "B". A estrutura do Capital Social passou a ser esta: Capital Autorizado : Cr\$ 6.978.518.120,00; Capital Subscrito : Cr\$ 6.861.145.791,00; Capital Integralizado: Cr\$ 6.861.145.791,00. 8.3. Ratificação de

ato do Conselho de Administração em reunião realizada em 18 de julho de 1984, referente à designação do Sr. OTTORINO MARINI para o cargo de Conselheiro em substituição ao Dr. Mathias Vilhena de Andrade, passando o Conselho de Administração a ter esta composição: Presidente - JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA; Conselheiros - GERMANO VILHENA DE ANDRADE e OTTORINO MARINI, todos com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1986. 9) - RELAÇÃO DOS PRESENTES: José Eduardo de Andrade Vieira, Luiz Carlos Sálvaro, Germano Vilhena de Andrade, Bamerindus S/A Administração e Serviços - Flávio Prestes e Luiz Carlos Sálvaro - Diretores, Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima - Flávio Prestes e Mauricio Schulman - Diretores, pp. Bamerindus Centro-Oeste S/A Crédito Imobiliário, pp. Bamerindus Companhia de Seguros, pp. Bamerindus Rio Cia. de Crédito Imobiliário, pp. Bamerindus S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, pp. Bamerindus S/A Corretora de Seguros, pp. Bamerindus S/A Crédito Imobiliário pp. Bamerindus S/A Financiamento, Crédito e Investimentos, pp. Bamerindus S. Paulo Cia. de Crédito Imobiliário, pp. Banco Bamerindus de Investimento S/A - PROCURADOR FLÁVIO PRESTES.

Certifico que o presente sumário foi extraído do Livro de Atas de "Assembléias Gerais" nº 1. registrado na Junta Comercial do Pará em 10.12.75.

Marabá, 20 de agosto de 1984

LUIZ CARLOS SÁLVARO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.09.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1420/84 a 1ª via da presente Ata de Marabá Agro-Pastoril S/A - ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral da JUCEPA.

(T. nº 04459, Reg. nº 10.357, Dia: 11/09/84)

TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A

CGC Nº 04.760.153/0001-98

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$-2.293.528.300,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$-2.033.123.240,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$-2.033.123.240,00

Extrato da 28ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada 15/08/84. Às 10:00 horas, na sede social, sita à Rua XV de Novembro, 226-11ºs/1104, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 2.700.000 Ações Ordinárias Nominativas, totalizando Cr\$-27.000.000,00 devidamente autorizada e a emissão de 8.100.000 de ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas

pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$- 10,00 (Dez Cruzeiros), cada, totalizando Cr\$-81.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº 04277 de 19 07 84.

Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme Boletim de Subscrição de 21 08 84, assinado pelo Senhor Ademar Freitas Barbosa, representante da Empresa, pelo Senhor José Maria Fabricio-Diretor Financeiro e Luis E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM.

O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1398 84 de 28/08/84 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

(Ext. nº 2811 - Reg. nº 10.362 - Dia 11.09.84)

METALONITA AGROPECUÁRIA S/A.

CGC. MF. 04.069.050/0001- 86

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1984.

Em sua sede social, sita à Travessa Quintino Bocaiúva, 1686, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se mais de 23 dos acionistas do capital votante, para deliberar o seguinte: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício de 1983. 2) Foi aproveitado mediante bonificações em ações, proporcional ao Capital Integralizado o valor de Cr\$-149.070.619,00. 3) Foram fixados honorários para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração para o exercício de 1984, ficando estabelecidos honorários mensais, do valor mínimo estabelecido pelos artigos 517, 518 e 520 do Decreto nº 85.450 do Regulamento do Imposto de Renda, para cada um. 4) Foi deliberada a mudança da sede social da empresa, para a Rua XV de Novembro, 226 - 11º andar, conj. 1104, na cidade de Belém, Estado do Pará. Deixaram de votar os legalmente impedidos. Assinada por Francisco José Dias - Presidente, Julio Dias Sobrinho - Secretário e Acionistas Presentes.

O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1.307 de 13.08.84 - Maria do Socorro S. Vasconcelos - Secretária Geral em exercício da JUCEPA.

(Ext. Nº 2812 - Reg. Nº 10.363 - Dia: 11.09/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

1013

CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S.A. — CELPA

ESTATUTO SOCIAL

LEI Nº 6.404/76

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, do Objeto Social e da
Duração

Art. 1º - A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA é uma Sociedade de economia mista constituída pela Lei Estadual nº 2.023, de 31 de agosto de 1960, e autorizado o seu funcionamento pelo Decreto Federal nº 52.852, de 18 de novembro de 1983. Em 20 de junho de 1969 incorporou bens, direitos e ações da Força e Luz do Pará S.A., na forma de autorização concedida pela Portaria do Ministro das Minas e Energia, nº 458, de 19 de junho de 1969, aprovada pelo Decreto Federal nº 66.015, de 30 de dezembro de 1969.

Art. 2º - A Sede da Sociedade é em Belém, Capital do Estado do Pará, e também o seu Foro. Poderá, outrossim, operar em qualquer município ou localidade do Estado, na realização dos fins para os quais foi autorizada a sua constituição e funcionamento. A instalação de Escritórios, quando for necessário, precederá deliberação da Diretoria.

Art. 3º - Constitui objeto da Sociedade o planejamento e a execução da política de Eletrificação do Estado, especialmente:

a) a realização de estudos, planejamento e projetos, visando à instalação de serviços elétricos nos Municípios do Estado, para os quais obtiver concessão federal;

b) a execução desses projetos;

c) a operação dos serviços, compreendendo a geração, transmissão e distribuição, diretamente ou por intermédio de subsidiárias, que para esse fim venha constituir;

d) assinar convênios com a União, Estados e Municípios, para a execução de serviços e obras previstas de integrar o Plano Nacional de Eletrificação;

e) assinar convênios com as entidades estatais e paraestatais tendentes à execução de serviços e obras;

f) celebrar contratos, convênios e acordos com outras empresas - concessionárias de serviços de energia elétrica, objetivando assegurar a operação de tais serviços, respeitadas as próprias atribuições e responsabilidades;

g) constituir subsidiárias integrais, quando for aconselhável a descentralização para a realização das atividades referentes aos respectivos objetivos;

h) promover a desapropriação amigável ou judicial de bens e direitos de terceiros, necessários à realização e execução dos seus objetivos, sempre que autorizada pelo poder competente;

i) exercer outras atividades afins e correlatas, quando aconselhável e conveniente aos objetivos e interesses da Sociedade.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá participar de outras sociedades, quando assim for autorizada pela Assembléia Geral ou no exercício de opção legal, para aplicar impostos em investimentos, visando ao desenvolvimento regional ou setorial.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$-41.426.560.819,00 (quarenta e um bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e dezenove cruzeiros), dividido em 41.426.560.819 (quarenta e um bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e dezenove), ações no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º - O Capital Social é constituído de ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, assim distribuídas:

a) ações ordinárias: 31.805.084.394 (trinta e um bilhões, oitocentos e cinco milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro), no valor de Cr\$-31.805.084.394,00 (trinta e um bilhões, oitocentos e cinco milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros);

b) ações preferenciais classe "A": 8.830.791.298 (oito bilhões, oitocentos e trinta milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e oito), no valor de Cr\$-8.830.791.298,00 (oito bilhões, oitocentos e trinta milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros);

c) ações preferenciais classe "B": 770.329.037 (setecentos e setenta milhões, trezentos e vinte e nove mil e trinta e sete), no valor de Cr\$ 770.329.037,00 (setecentos e setenta milhões, trezentos e vinte e nove mil e trinta e sete cruzeiros);

d) ações preferenciais classe "C": 20.356.090 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa), no valor de Cr\$-20.356.090,00 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa cruzeiros). Estas ações são provenientes de Incentivos Fiscais (Lei nº 5.174/66), permanecendo intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da subscrição, conforme Resolução nº 1121/71-CONDEL/SUDAM, item 2.1

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas farão jus a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, as das classes "A" e "C", e 10% (dez por cento) ao ano, as da classe "B", calculado "pro rata temporis".

Art. 6º - A Sociedade poderá, satisfeitos os requisitos competentes do art. 24, da Lei nº 6.404/76, emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, desdobráveis a todo tempo, a pedido do acionista, cobrando-se o serviço de desdobramento no máximo a preço de custo. Os certificados de ações e as cautelas deverão conter as assinaturas do Diretor-Presidente e do Diretor Econômico-Financeiro.

Art. 7º - São inalienáveis e intransferíveis, a qualquer título, as ações ordinárias pertencentes ao Governo do Estado do Pará, até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

Art. 8º - Sempre que ocorrer aumento do Capital Social, o Governo do Estado do Pará deverá subscrever o número de ações necessárias para manter o controle acionário mínimo estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º - Na proporção das ações que possuir, o acionista terá sempre preferência para subscrição de aumento do capital, observado o disposto no art. 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, no que couber.

Art. 10 - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 12 - Anualmente, no primeiro quadrimestre que se seguir ao término do exercício social, deverá ter lugar uma Assembléia Geral Ordinária, com a finalidade seguinte:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (art. 167 da lei nº 6.404/76).

Art. 13 - A competência da Assembléia Geral é aquela definida na lei.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, no caso de vacância, de todos os cargos do Conselho de Administração, pela Diretoria.

Parágrafo Único - É assegurado ao acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais do Capital Social, o direito de ser convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com antecedência mínima prevista no § 1º do art. 124, da Lei nº 6.404/76, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Sociedade, com indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovado.

Art. 15 - Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no edifício onde a Sociedade tiver a sua sede; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão com toda a clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

Art. 16 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do Capital Social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único - Os acionistas sem direito a voto poderão comparecer à Assembléia geral e discutir a matéria submetida à deliberação, mas o seu número não se somará aos acionistas com direito a voto, para efeito de constituição do "quorum de instalação".

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, da sede da Sociedade, com antecedência de 8 (oito) dias, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. O anúncio deverá conter, além do local, a data e hora da Assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma de estatuto, a indicação da matéria. Não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 18 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, eleito o Presidente juntamente com o Conselho de Administração pela Assembléia Geral, cujo mandato terá a duração de 2 (dois) anos, e o Secretário

será escolhido entre os acionistas presentes na Assembléia.

Art. 19 - As pessoas presentes à Assembléia deverão provar a sua qualidade de acionistas, observando as normas estabelecidas no art. 126, da Lei nº 6.404/76.

Art. 20 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, em tudo observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Para validade da ata bastará a assinatura de quantos chegarem para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas na Assembléia. Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para fins legais.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 21 - A Sociedade terá a administrá-la um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, órgãos estes que serão constituídos assim:

a) O Conselho de Administração terá 6 (seis) membros titulares, um (1) dos quais será o Presidente e Suplentes em igual número, os quais, sem exceção, deverão ser brasileiros, acionistas e residentes no país. Na forma do art. 239 da Lei nº 6.404/76, é assegurado a minoria o direito de eleger um (1) dos Conselheiros;

b) A Diretoria Executiva terá 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Econômico-Financeiro, 1 (um) Diretor de Construção 1 (um) Diretor de Operação, com atribuições específicas e individuais, aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto nos artigos 34 a 38.

Art. 22 - Os membros titulares do Conselho de Administração e Suplentes serão eleitos em Assembléia Geral, e seus mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A investidura dos membros titulares do Conselho de Administração ocorrerá pela assinatura do respectivo Termo de Posse que será lavrado no livro de Atas de Reuniões do mesmo Conselho, após o que escolherão, entre si, o Presidente e o seu substituto.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente, por escrito e entregue sob protocolo, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dirigida individualmente a cada um dos seus membros, podendo deliberar com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros, entre os quais o Presidente que também usará o direito de voto. Será lavrada em livro próprio, a ata das reuniões do Conselho de Administração, as quais, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas no registro do comércio.

§ 3º - Ocorrendo empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vencedora a proposta que tiver a seu favor o voto do Presidente.

§ 4º - A substituição dos membros do Conselho de Administração, nos casos de afastamento, temporário ou definitivo, e, ainda, nos impedimentos legais, será feita sempre pelos Suplentes, conforme convocação feita pelo próprio Conselho.

Art. 23 - A competência do Conselho de Administração é aquela estabelecida pelo art. 142 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único — Compete ainda ao Conselho de Administração aprovar a estrutura organizacional de cada Diretoria e fixar as atribuições dos respectivos Diretores.

Art. 24 — Os membros titulares do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração correspondente a 15 (quinze) Valores de Referência, fixados pelo Governo Federal para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará.

§ 1º — Toda vez que houver reajustamento no Valor de Referência, a remuneração dos membros do Conselho de Administração será automaticamente corrigida, em proporção ao reajuste oficial.

§ 2º — A remuneração dos membros do Conselho de Administração só será devida e paga, em cada mês, quando o Conselheiro houver participado da reunião ou reuniões havidas.

Art. 25 — A Diretoria da Sociedade, com a composição estabelecida na alínea "b" do art. 21, será eleita pelo Conselho de Administração, como determinado na Lei nº 6.404/76, devendo a eleição ocorrer até 72:00 horas depois da posse do último membro deste órgão. A investidura dos Diretores eleitos em seus respectivos cargos far-se-á no prazo máximo previsto no Parágrafo Único do art. 149 da citada Lei e mediante assinatura do competente Termo de Posse, que será lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

§ 1º — Para o cargo de Diretores da Sociedade poderão ser eleitas pessoas que participem do Conselho de Administração, observado o limite máximo permitido em lei.

§ 2º — Os Diretores da Sociedade deverão ser brasileiros, eleitores, estar quites com o Serviço Militar e residir na localidade em que a companhia tiver sua sede.

§ 3º — Os Diretores de Construção e de Operação deverão ser titulados e especializados em Engenharia e ter a necessária capacidade técnica.

Art. 26 — O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos os seus membros.

§ 1º — Perderá o mandato o Diretor que se ausentar da sede da Sociedade por período superior a 30 (trinta) dias, sem estar para isso licenciado, ou a serviço da mesma.

§ 2º — As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria e nunca poderão exceder o prazo de 6 (seis) meses, consecutivos.

Art. 27 — A Diretoria reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Em qualquer hipótese, deverá ser lavrado, no livro próprio, ata com relato sucinto das deliberações tomadas.

Art. 28 — O Diretor-Presidente indicará ao Conselho de Administração um dos Diretores para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 29 — Os demais Diretores poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos por um dos funcionários de categoria da Empresa, que para tal fim for designado pelo Diretor-Presidente, mediante proposta do Diretor impedido.

Parágrafo Único — No caso de vagar qualquer das Diretorias mencionadas neste artigo, o Diretor-Presidente designará o substituto que exercerá o cargo até que o Conselho de Administração delibere sobre o assunto.

Art. 30 — Renunciando os Diretores, coletivamente, ou ocorrendo a vacância de cargos na Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração con-

vocará, incontinenti, os demais Conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria ou da Diretoria vaga, que concluirá o mandato da anterior.

Art. 31 — Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria e importem em obrigação para a Sociedade, levarão a assinatura do Presidente e de um Diretor, ou de dois Diretores, ou ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria, que poderá, também, ser representada por um procurador especialmente constituído para o fim.

Art. 32 — Compete à Diretoria Executiva:

I — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II — submeter à aprovação do Conselho de Administração a estrutura da organização de cada Diretoria;

III — nomear e constituir procurador ou procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Sociedade, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato;

IV — propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração, permuta, cessão, arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade, assim como a aquisição de outros;

V — decidir sobre a constituição de Sociedades subsidiárias, ou sobre a forma de implantação da Sociedade nos Municípios em que deva operar;

VI — aprovar os manuais de procedimentos da Sociedade;

VII — decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando os quadros de seu pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações;

VIII — encaminhar à Assembleia Geral, depois da manifestação do Conselho de Administração, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, a proposta para a distribuição e aplicação dos resultados de cada exercício;

IX — resolver sobre a aplicação de punições, dispensa de empregados e sanções contratuais, inclusive em grau de recurso;

X — alienar bens móveis que se tornarem inservíveis para os fins da Sociedade;

XI — fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra;

XII — emitir certificados de ações e cautelares que as representem, assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Econômico - Financeiro;

XIII — aprovar os planos de ação da Sociedade e dos órgãos subordinados, estabelecendo medidas para sua execução e acompanhamento;

XIV — autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Art. 33 — A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, quando houver empate.

Art. 34 — Ao Diretor-Presidente compete:

a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador "ad judicium", quando necessário;

b) exercer a supervisão geral dos negócios sociais e da Administração da Sociedade;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) apresentar, anualmente, juntamente com os demais Diretores, ao exame do Conselho de Adminis-

tração, o Relatório e as Contas da Diretoria, acompanhados dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem submetidos à Assembléia Geral Ordinária;

e) assinar termos de abertura e encerramento dos livros sociais, rubricar suas folhas, bem como autenticar as cópias das Atas de Reuniões da Diretoria, para que produzam efeitos de direito;

f) realizar gestões perante entidades governamentais de crédito ou fomento, visando ao encaminhamento de assuntos de interesse social e sobretudo a obtenção de financiamento para os planos de expansão e melhoria do sistema da Sociedade, inclusive junto a instituições financeiras nacionais e internacionais.

Parágrafo Único — O Diretor-Presidente poderá delegar a outro Diretor parte das suas atribuições.

Art. 35 — Ao Diretor Administrativo compete promover a coordenação de todos os assuntos referentes ao planejamento e execução da política administrativa da Sociedade.

Art. 36 — Ao Diretor Econômico-Financeiro compete promover a coordenação de todos os assuntos referentes ao planejamento e execução da política econômica e financeira da Sociedade.

Art. 37 — Ao Diretor de Construção compete promover a realização de estudos, projetos e construção de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica da Sociedade, bem como a reforma dos mesmos.

Art. 38 — Ao Diretor de Operação compete promover a coordenação e execução de todos os assuntos referentes ao planejamento operacional, operação dos sistemas elétricos, manutenção dos mesmos, administração dos departamentos regionais, bem como a distribuição e comercialização de energia elétrica.

Art. 39 — A Diretoria perceberá mensalmente honorários correspondentes à maior remuneração efetivamente paga a empregado do quadro permanente da Sociedade, acrescida de 10% (dez por cento).

§ 1º — A título de representação, será pago ao Diretor-Presidente 30 (trinta) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará, e aos demais Diretores quantia correspondente a 20 (vinte) Valores de Referência.

§ 2º — Entende-se como maior remuneração do empregado da Sociedade o salário-base, acrescido das vantagens financeiras recebidas pelo mesmo.

§ 3º — Toda vez que houver reajustamento do Valor de Referência, a representação da Diretoria será automaticamente corrigida, em proporção ao reajuste oficial.

§ 4º — Os membros da Diretoria farão jus às vantagens e benefícios que forem conferidos aos empregados da Sociedade.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 40 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, devendo cada um deles ter a qualificação exigida por lei.

§ 1º — Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo Suplente serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais.

§ 2º — Será permanente o funcionamento do Conselho Fiscal da Sociedade e o seu mandato terá a duração de 1 (hum) ano.

Art. 41 — As atribuições dos membros do Conselho Fiscal serão aquelas conferidas pela lei.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (nºs II, III e VII, do art. 163 da Lei nº 6.404/76).

Art. 42 — A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros e representação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, do Balanço, da Participação nos Lucros, das Reservas e dos Dividendos

Art. 43 — O exercício social da Sociedade fica compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Patrimonial com observância das prescrições legais.

Art. 45 — As participações nos lucros atribuídas a empregados e administradores e à assistência social a empregados serão determinados, sucessivamente e nessa ordem, com base no lucro que remanescer depois de deduzida a participação anteriormente calculada.

Art. 46 — Aos empregados da Sociedade será atribuída quantia equivalente até 20% (vinte por cento) para ser distribuída, em dinheiro, a título de participação nos lucros.

§ 1º — Para o cálculo da participação nos lucros de que trata este artigo, serão considerados o salário-base, a gratificação de chefia e o adicional de insalubridade, não incluídas as horas suplementares ou extraordinárias, observada no pagamento a proporcionalidade decorrente do tempo de serviço no exercício social correspondente.

§ 2º — Fica estabelecido o máximo de 3 (três) salários de participação por empregado.

Art. 47 — Aos Administradores será atribuída participação nos lucros, conforme estabelecido pelos §§ 1º e 2º, do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, observado o limite máximo da remuneração total percebida pelos mesmos nos últimos quatro (4) meses do exercício encerrado.

Art. 48 — Para Assistência Social a empregados será atribuída a quantia de até 5% (cinco por cento) do lucro a qual complementar, se necessário, os recursos oriundos do custo do serviço anualmente fixado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 49 — Verificado o lucro líquido do exercício social, com observância de todas as disposições legais e estatutárias, inclusive as peculiares às empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica, dele se deduzirão 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, os quais serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Art. 50 — No encerramento de cada exercício social a remuneração do capital próprio aplicado em "Imobilização em Curso", e fixada pelo Poder Concedente, será objeto de constituição de reserva destinada a futuro aumento do Capital Social.

Art. 51 — Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembléia Geral poderá destinar parte do lucro líquido à formação das reservas previstas nos artigos 195, 196 e 197 da Lei nº 6.404/76.

Art. 52 — Do lucro líquido ajustado do exercício reservar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para serem pagos, obrigatoriamente, como dividendo mínimo aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações, respeitados os dividendos obrigatórios, fixados no parágrafo 2º do art. 5º.

Art. 53 — Os dividendos, não reclamados dentro de 3 (três) anos prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. O liquidante será nomeado pelo Conselho de Administração.

Art. 55 — Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor.

Art. 56 — A Sociedade manterá, com a participação de empregados, a "Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social", na forma prevista pela legislação em vigor e autorização da Assembléia Geral Extraordinária, de 11 de novembro de 1981.

APROVADO EM REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1978 E COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

(Ext. nº 2810 - Reg. nº 10.361 - Dia: 11.09.84)

5 DE OUTUBRO ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: 5 de OUTUBRO ESPORTE CLUBE
Fundação : 5 de outubro de 1950
Filiação : Federação Paraense de Futebol
Sede Social: Av. Generalíssimo Deodoro nº 2048
Duração : Tempo Indeterminado
Finalidade : Praticar esporte de um modo Geral, especialmente futebol
Cores : VERMELHO E BRANCO
cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.
Dissolução : Em caso de dissolução, os bens moveis e imoveis, se -

Direção : A Diretoria - mandato de dois (2) anos.
Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Mário Dactano de Alacila
-Presidente-

(Ext. nº 2813, Reg. nº 10.364, Dia: 11/09/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9510

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: Nazaré Fragosa Pires (Dr. Cécil Meira).
EMBARGADA: Bastos & Santos (Dr. Francisco Salgado).
RELATOR: Ddor. Néilson Amorim.

Embargos de Declaração — Irresignação do desfecho dado à apelação interposta pela parte contrária. Confusão entre reajuste e revisão de aluguéis — Inocorrência.
Embargos rejeitados.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Cível Isolada, unanimemente, rejeitar os embargos, por serem manifestamente desprocedentes.
Belém, 23 de agosto de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA
— Presidente —

Des. NÉLSON AMORIM
— Relator —

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de agosto de 1984.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 6715)

ACÓRDÃO Nº 9511

APELAÇÃO DA CAPITAL

APELANTES: Raimundo da Rocha e Souza e sua mulher (Dr. Paulo Nery Lamarão).
APELADOS: Herdeiros de Naldir de Jesus Santiago de Souza (Dr. Pojuçan Tavares Jr.).
RELATOR: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: Confirma-se a decisão de primeiro grau que sob a convicção de incorrerem as condições essenciais à vitalidade da ação, extinguiu o processo, sem o julgamento do mérito, visto esse ato judicial ser uma decorrência da precariedade das provas existentes nos respectivos autos.

Vistos, etc...

ACORDAM os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e sem discrepância de entendimento, conhecer da apelação e lhe negar provimento, confirmando, em todos os seus termos, a sentença de primeiro grau.

Passam a fazer parte deste julgado os pareceres, o relatório e o adendo ao relatório de fis. 180, 181, 182, 183, 184, 185, 210, 211 e 212 dos autos.

Belém, 23 de agosto de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA
— Presidente —

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO
— Relator —

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de agosto de 1984.
ROSALINA L. LOPES
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. Nº 6715)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 9512

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

REQUERENTE: A Bacharela Maria Irys de Brito Batista - Pretora do 3º Termo Judiciário de Portel.

RELATOR: Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício.

EMENTA: Deferir o pedido de contagem de tempo de serviço formulado pela Bacharela Maria Irys de Brito Batista - Pretora do 3º Termo Judiciário de Portel, para mandar contar a favor da requerente o tempo de 17 (dezesete) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de serviço prestado, até 10 de julho de 1984.

Vistos, etc...

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em deferir o pedido nos termos do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, e mandar contar em favor da requerente o tempo de 17 (dezesete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de serviço prestado, à unanimidade.

Belém, 15 de agosto de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
 Presidente do TJE, em Exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. Nº 6715)

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9513

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: Alcireny Guerreiro Magalhães (Dr. Félix Emanuel de Oliveira).

APELADO: Gervásio Bandeira Ferreira (Adv.: Em causa própria).

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Ação Revisional - Preliminar de não conhecimento do recurso. O agravo retido não constitui um recurso autônomo, pois se acopia à apelação sendo julgado como preliminar da mesma desde que expressamente requerido na oportunidade da interposição do apelo. A ausência do principal nulifica o acessório. Preliminar acolhida.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, acolher a Preliminar de Não Conhecimento do Recurso por não ser a figura do Agravo Retido manifestado por Alcireny Guerreiro Magalhães, um recurso autônomo, dependendo da interposição de Apelação da qual emergirá, quando expressamente pedido, como Preliminar. Inexistindo Apelação Inexiste Agravo Retido. Custas na forma da Lei.

Belém, 19 de junho de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
 - Presidente -

Des. RICARDO BORGES FILHO
 - Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Acórdãos
 (G. Reg. Nº 6716)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9514

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DE ALENQUER

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

RECORRIDO: José Maria Rodrigues.

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Estando justificado o temor do paciente em ser preso, impõe-se a concessão do habeas-corpus.

Acordam os Juízes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Belém, 17 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS
 - Presidente -

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO
 - Relator -

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 17 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Acórdãos
 (G. Reg. Nº 6716)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9515

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria de Nazaré Moraes).

APELADO: Raimundo Trindade dos Reis (Dr. Mário Ney de S. Figueira).

RELATOR: Des. Ary da M. Silveira.

EMENTA: Acidente de trabalho. Aposentadoria por invalidez. Confirma-se a decisão de primeiro grau que bem apreciou e decidiu a matéria em exame. Recurso improvido.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão da instância inferior.

Belém, 23 de agosto de 1984.

Des. CHRISTO ALVES
 - Presidente -

Des. ARY DA M. SILVEIRA
 - Relator -

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de agosto de 1984.

ROSALINA L. LOPES
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. Nº 6716)

SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9516

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RECORRIDO: Carlos Alberto da Concelção Santos (Dr. Raul Valente).

RELATOR: Ddor. Néilson Amorim.

Habeas-Corpus. Havendo indícios de autoria, a abertura de inquérito policial e o fichamento criminal do indiciado se impõem. Recurso provido em parte, para cassar a ordem que isentou o indiciado do fichamento.

Vistos, etc...

Acordam, os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento em parte ao recurso, a fim de cassar a ordem quanto ao fichamento.

Belém, 23 de agosto de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA
- Presidente -

Des. NÉLSON AMORIM
- Relator -

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de agosto de 1984.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 6716)

SEGUNDA CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9517

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Juíza de Direito da 3ª Vara Penal.
RECORRIDO: Manoel Pereira da Rocha (Dr. Raimundo Fidélis).
RELATOR: Des. Néilson Amorim.

Habeas-Corpus. Paciente suspeito de homicídio. Ausência de flagrante e de decreto de prisão preventiva. Confirma-se decisão que concedeu a ordem apenas para evitar a prisão.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, que deferiu em parte o pedido, apenas para evitar a prisão, mas sem prejuízo do prosseguimento do inquérito e consequentemente fichamento criminal do indiciado.

Desta decisão ficam fazendo parte o relatório de fls. e o voto do Relator, em frente.

Belém, 23 de agosto de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA
- Presidente -

Des. NÉLSON AMORIM
- Relator -

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de agosto de 1984.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço e Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 6716)

ACÓRDÃO Nº 9518

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECLAMANTE: O Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
RECLAMADO: Manuel Ernesto Ayala Garcia (Dr. Milton Ferrelra das Chagas).

RELATOR: Des. Ary da M. Silveira.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo. Proibição de identificação pelo processo dactiloscópico. Não é de ser concedida em favor de quem se acha regularmente respondendo a inquérito policial para apurar infração à lei penal, já que é mera formalidade de tal procedimento, nos termos do art. 6º Inciso VIII do Código de Processo Penal. Tendo em vista o justo temor manifestado pelo recorrido, acertadamente foi a ordem

concedida para resguardo de sua liberdade de ir e vir. Negado provimento ao recurso, confirmou-se a decisão de primeiro grau. Unânime.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida. Custas ex-lege.

Belém, 23 de agosto de 1984.

Des. CRISTO ALVES
- Presidente -

Des. ARY DA M. SILVEIRA
- Relator -

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de agosto de 1984.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 6716)

ACÓRDÃO Nº 9519

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz da 6ª Vara.
RECORRIDO: Raimundo Hugo Fagundes Lopes (Raimundo Rubens F. Lopes - Estagiário do Curso de Direito).
RELATOR: Des. Cristo Alves.

EMENTA: Havendo inquérito Policial instaurado a respeito de crime atribuído ao paciente, a sua identificação dactiloscópica é formalidade inerente ao mesmo. Daí a denegação do H. C. para evitar o fichamento e confirmação do julgado quanto à liberdade de ir e vir. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos acordam, à unanimidade, os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Venerando T.J.E. em negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida. Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 16 de agosto de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA
- Presidente -

Des. CRISTO ALVES
- Relator -

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de agosto de 1984.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 6716)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9520

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: Osvaldo Alves Rosa e Outros (Drs. Hosanam Oliveira e Outros).

APELADAS: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. e Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Drs. Eudiracy A. da Silva e Outro e Roberto G. Pinheiro e Outro respectivamente).

RELATOR: Ddor. Néilson Amorim.

Recurso de Apelação - O prazo para a sua interposição deve ser contado a partir da retirada dos autos de cartório pelo advogado e não da publicação posterior da decisão recorrida no Diário Oficial. Recurso não conhecido por ser intempestivo.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Civil Isolada, por unanimidade, não conhecer do recurso por ser intempestivo, nos termos do Relatório de fls. e do voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 23 de agosto de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA
— Presidente —

Des. NELSON AMORIM
— Relator —

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de agosto de 1984.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 6716)

ACÓRDÃO Nº 9521

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

APELANTE: Engeplan — Engenharia e Planejamento Ltda. (Dr. Benedito Montelro).

APELADA: Mururé — Sociedade Civil (Dr. Rosomiro Arrais).
RELATOR: Ddor. Nelson Amorim.

Nunciação de Obra Nova. Danos no prédio da nunciante inequivocamente de responsabilidade da empresa nunciada — Procedência para condenar esta ao pagamento de indenização por perdas e danos a ser apurado em liquidação de sentença. Inadequação entre a ação proposta e o dispositivo legal invocado — Irrelevância, já que ao juiz compete a adequação correta, face ao flagrante equívoco — Preliminar rejeitada — Recurso improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Civil Isolada, unanimemente, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

O relatório de fls. e o voto anexo, fazem parte integrante deste julgado.

Belém, 23 de agosto de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA
— Presidente —

Des. NELSON AMORIM
— Relator —

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de agosto de 1984.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 6716)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9522

RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.
RECORRIDO: Osvaldino dos Santos Rodrigues (Dr. Werberto Nunes).

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Crime de Homicídio — Absolvição Sumária — Legítima defesa provada extrema de dúvida. Decisão confirmada à unanimidade.

Acordam os Juizes da 3ª Câmara Penal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 17 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS
— Presidente —

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. Nº 6716)

3ª CÂMARA CIVEL

ACÓRDÃO Nº 9523

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU E APELAÇÃO
CIVEL DA CAPITAL

SENTENCIANTE E APELANTE: Instituto de Previdência Social (Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).

SENTENCIADO E APELADO: Albino José Veiga Montelro (Dr. Mário Ney S. de Figueira).

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Acidente de Trabalho — Confirmação da Sentença que deu o desatê correto e justo para a demanda.

Acordam os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Belém, 17 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS
— Presidente —

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO
— Relator —

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 29 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. Nº 6716)

PRIMEIRA CÂMARA CIVEL

ACÓRDÃO Nº 9524

1ª CÂMARA CIVEL

APELAÇÃO CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: Helda Lowemberger Leite (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

APELADA: "Belém Diêsel S/A". (Dr. Orlando Fonseca).
RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Indenização por danos morais — Preliminar de intempestividade da apelação rejeitada. Mérito. Julgada improcedente a queixa-crime apresentada contra o querelado não pode prosperar a ação cível de indenização por danos morais ajuizada pelo mesmo fato. Apelação improvida.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, rejeitar a Preliminar de intempestividade de apelação e no Mérito, também unanimemente, negaram provimento ao apelo, confirmando, assim, a decisão "a quo" pelos seus próprios fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de junho de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 30 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6716)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9525

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal, em exercício

Recorrido: — Gilson Silva de Araújo (Dr. José Maria de Lima Costa)

Relator: — Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: — É ilegal a prisão ante a ausência de flagrante delito ou ordem emanada da autoridade competente impondo assim a concessão do Habeas-Corpus.

ACORDAM os Juízes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento para confirmar a sentença recorrida.
Belém, 17 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente

Des. ROMÃO AMOÉDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 29 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6716)

ACÓRDÃO Nº 9526

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: — José Miguel Filho (Dr. Haroldo Fernandes)

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: — Concede-se o habeas-corpus para evitar que o paciente seja tolhido em sua liberdade de locomoção — Nega-se, contudo, quanto ao fichamento nos termos da súmula 568, do Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os Juízes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 17 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente

Des. ROMÃO AMOÉDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 29 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6716)

ACÓRDÃO Nº 9527

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: — Francisco Tavares da Silva Filho (Dr. Jair A. Loureiro)

Relator: — Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: — Concede-se o habeas-corpus quando o paciente encontra-se ameaçado em sua liberdade de locomoção.

ACORDAM os Juízes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 17 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS

Presidente

Des. ROMÃO AMOÉDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 28 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6716)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9528

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Clotilde Barros Ferreira

Paciente: Carmine Antonio Ferreira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem concedida face a ilegalidade da prisão.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdão os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem.

Belém, 19 de março de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 04 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6716)

ACÓRDÃO Nº 9529

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: A Adv. Maria Heloysa Schusterschitz dos Reis

Paciente: Eduardo Ferreira Pereira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Prisão efetuada sem flagrante delito ou sem ordem escrita de autoridade competente, é ilegal.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, de acordo com o parecer oral apresentado pelo Exmo. Procurador de Justiça, conceder a ordem, unanimemente.

Belém, 19 de março de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 04 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6716)

ACÓRDÃO Nº 9530

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Augusto Gabriel Rodrigues da Silva a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Não estando justificado o excesso de prazo, concede-se a ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem.

Belém, 19 de março de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 04 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6716)

ACÓRDÃO Nº 9531

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Santiago Filho

Paciente: Amiraldo da Silva Nunes

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Prisão resultante de sentença condenatória. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belém, 19 de março de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 04 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6716)

ACÓRDÃO Nº 9532

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Flavio de Carvalho Maroja

Paciente: Luiz Gonçalves de Oliveira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Liberatório. Justificado o excesso de prazo na formação da culpa, nega-se a ordem.

Vistos, etc....

Isto Posto:

ACORDAM os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, nega a ordem impetrada.

Belém, 02 de abril de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 04 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACORDÃO Nº 9533

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O adv. Joazil Machado Serrão de Castro
 Paciente: Cícero Baia de Queiróz
 Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
 EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. Pedido não conhecido face a inexistência de ameaça de prisão.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido. Belém, 19 de março de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. Das. Câm. Crim. Reunidas
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6716)

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 9534

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: Francisco Cícero Amaral Filho (Fernando Gonçalves)

Requerida: A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Capital.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Julga-se prejudicado o mandado de segurança quando este perdeu o seu objeto. Decisão unânime.

Vistos, etc....

Razão porque, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas em julgar prejudicado o mandado de segurança.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 20 de agosto de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

- Presidente em Exercício -

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. Nº 6716)

ACORDÃO Nº 9535

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: Edésio Goês dos Santos.

Requerido: O Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre.

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Mandado de Segurança concedido para emprestar efeito suspensivo a recurso que não o possui, ante a possível lesão ao direito do Impetrante.

Vistos, etc....

Acórdam os Membros das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conceder a segurança.

Belém, 20 de agosto de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

- Presidente -

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO

- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. Nº 6716)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 9536

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves.
 Paciente: Pedro Daniel Souza da Silva.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.
 EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Não estando caracterizado o constrangimento ilegal nega-se a ordem.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem contra os votos dos Desembargadores Lydja Dias Fernandes e Orlando Vieira.

Belém, 26 de março de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. Nº 6716)

ACORDÃO Nº 9537

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Miracy Costa.

Paciente: Roberto Pantoja.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Ordem denegada, face a legalidade da prisão.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belém, 26 de março de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. Nº 6716)

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 9538

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: Carlos Pereira dos Santos (Drs. Francisco das Chagas F. e Sebastião Soares Haber).

Requerida: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível.

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso - Negado por incabível na espécie.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a segurança por incabível na espécie.

Belém, 06 de agosto de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

- Presidente -

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO

- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. Nº 6716)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 9539

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Virgílio José da Costa.

Pacientes: Arthur Gabriel dos Santos e Reginaldo Montelro Lopes.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus - Cessado o constrangimento na liberdade de locomoção dos pacientes, julga-se prejudicado o pedido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, visto que os pacleñtes já estão em liberdade, conforme informação de fls. da autoridade coatora.

Custas da Lei.

Belém, 07 de maio de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em Exercício
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 9540

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Miguel Brasil Cunha (Adv.).

Paciente: Lourival Marques Viana.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. Atendido no decreto da custódia os pressupostos legais, nega-se a ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem.

Belém, 26 de março de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 9541

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: Jussara Ferreira de Rezende (Dr. Pedro Paulo da Silva Campos).

Requerido: O Exmo. Sr. Des. Callstrato Mattos.

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: Mandado de Segurança - Ação de Manutenção de Posse - Apelação Cível recebida somente no efeito devolutivo - Execução da Sentença - Com o provimento do recurso pela Instância Superior, julga-se prejudicado, por falta de objeto, a segurança impetrada que objetivava obter os dois efeitos da apelação.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar prejudicada a presente impetração e sem efeito a liminar concedida.

Custas da Lei.

Belém, 04 de abril de 1984.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

- Presidente -

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. Nº 6716)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE
(20) DIAS

Processo nº 1.309/83.

A Dra. Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, para citação de Francisco Simplício de Andrade e Francisco Soares da Silva e suas mulheres se casados forem, com o prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos Cíveis nº 1.309/83, de Homologação de Acordo com cessão e venda de Benfeitorias, em que é Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Requerido: Francisco Simplício de Andrade e Francisco Soares da Silva, conforme inicial e despacho a seguir transcrito: Petição: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira: O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 03 de julho de 1970, com sedé em Brasília-DF, e Jurisdicção em todo o território Nacional, vem mui respeitosamente, por seu procurador abaixo assinado, digo abaixo firmado (doc. 01), requer a homologação da alienação feita por Francisco Simplício de Andrade a Francisco Soares da Silva pelos motivos que passo a expor: O Interveniante INCRA, alienou a Francisco Simplício de Andrade o lote nº 48 da Gleba 09 do projeto Integrado de Colonização de

Altamira, mediante condição resolutive (doc. 02, Título Definitivo). Pela Cláusula Terceira, ficou preservada não só a destinação da área com a obrigatoriedade do cumprimento das exigências estipuladas no referido TD, como também ficou-lhe vedada a alienação do imóvel sem prévia anuência da Autarquia - INCRA, sob pena de nulidade absoluta (doc. 02). Estipulado está que somente decorrido o prazo de carência é facultado ao Adquirente liquidar seu débito com o INCRA, sem prejuízo, no entanto, das demais obrigações assumidas, entre elas, naturalmente, a autorização da Autarquia - INCRA, para Francisco Simplício de Andrade alienar o imóvel. Expedido o Título Definitivo, foi o mesmo levado a registro, em 14 de novembro de 1974 no livro 3-K, fls. 84, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, mediante condição resolutive. Em 22 de abril de 1980 através do termo de Cessão de Direitos com venda de Benfeitorias (doc. 03), Francisco Simplício de Andrade, cedeu a Francisco Soares da Silva, com a interveniência do INCRA, o lote nº 48, da Gleba nº 09, do Projeto Integrado de Colonização de Altamira, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis, na Comarca de Altamira, no livro 3-K, fls. 84. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, estando a Autarquia de acordo com a alienação vêm, requer a V. Exª, que se digne a homologar a Cessão de Direitos acordada entre Francisco Simplício de Andrade e Francisco Soares da Silva. Pede Deferimento, Belém, 02 de maio de 1983. (a) Edméa Moura Corrêa; Insc. OAB/PA. E-134 e CPF: 185.329.002-59; Despacho: Cite-se através de Edital com prazo de 20 (vinte) dias. Atm., 17.08.84. (a) Vera Araújo de Souza - Juíza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixados nos lugares de costume desta Comarca. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a ilegível, escrevente juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografei, conferi e subscrevi.

VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito de Alt. - Pa.

(Ext. nº 2798 - Reg. nº 10.345 - Dia 11.09.84)

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Processo nº 1.445/84

A Dra. Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, para citação de Gilberto Ferreira da Silva, com prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos Cíveis nº 1445/84, de Ação de Cancelamento de Transcrição, em que é Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e Requerido: Gilberto Ferreira da Silva, conforme inicial e despacho a seguir transcrito: DESPACHO: digo transcrito. PETIÇÃO: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira; O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, por seu procurador IN FINE firmado, expor e requerer o que se segue: A Autarquia requerente expediu vários Títulos de propriedade a parceleiros de Colonização Oficial de Altamira, entre eles a Gilberto Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; O parceleiro Gilberto Ferreira da Silva, ex-cessionário da parcela nº 03, Gleba nº 16, por sua espontânea vontade desistiu de sua área assinando o respectivo TERMO DE DESISTÊNCIA, conforme cópia xerox anexo; Valendo-se do item II, art. 250, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecendo que o cancelamento de inscrição poderão ser feito a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por Tabelião, vem a autora, requerer o cancelamento do Título Definitivo nº s.nº, pertencente a Gilberto Ferreira da Silva. Informando que o mesmo encontra-se registrado às fls. 238, livro 3-I, sob o nº 3.366, no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, citando o R. de inteiro teor para, no prazo, querendo responder aos seus termos, pena de revelia acompanhando os ulteriores atos e termos até o final. Provas de estilo, dando-se a causa o valor de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) N. Termos. P. Deferimento. Belém, 07 de fevereiro de 1984. (a) José Alberto do Couto Rocha; Insc: OAB/J-98/575; CPF: 000.172.722-2; DESPACHO: Cite-se através de edital com prazo de 20 (vinte) dia. Altm. 17.08.84 (a) Vera Araújo de Souza - Juíza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixados nos lugares de costume desta Comarca.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a ilegível, escrevente juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografei, conferi e subscrevi.

VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito de Altm. Pa.
(Ext. nº 2799 - Reg. nº 10.345 - Dia 11.09.84)

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Processo nº 1557/84

A Dra. Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, para Citação de Domingos Ferreira de Araújo e sua mulher se casado for, com prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos Cíveis nº 1557/84, de Ação de Cancelamento de Transcrição, em que é requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e requerido: Domingos Ferreira de Araújo, conforme inicial e despacho a seguir transcrito: Petição: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira; o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério Extraordinário para assuntos Fundiários, com sede em Brasília-DF e coordenadorias por todo o território nacional, com endereço na Rua Curió s.nº, Bairro do Marco, por sua procuradora IN FINE firmada, vem a presente, digo, a presença de V. Exª, com fulcro no art. 250, item II da Lei nº 6.015 de 31.12.73, propor Cancelamento de Transcrição, pelos seguintes fatos: 1. A Autarquia requerente, expediu vários títulos de propriedade a parceleiros de Colonização Oficial no Município de Altamira, entre eles Domingos Ferreira de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido. 2 - O parceleiro Domingos Ferreira de Araújo, ex-cessionário da parcela nº 05, da Gleba 32, por sua livre e espontânea vontade abandonou a parcela, conforme parecer da Comissão de Inquérito, xerox anexo. 3. Verifica-se, assim, que o referido parceleiro deixou de cumprir as cláusulas contratuais do contrato de colonização, conforme se depreende dos arts. 64, 77 e 79 do Decreto nº 59.428 de 27.10.66. 4 - Diante do exposto, requer, pois, a autora, baseada no resultado da Comissão de Inquérito, que se digne vossa Exª, determinar o cancelamento de transcrição do Título Definitivo, nº 1522, pertencente a Domingos Ferreira de Araújo, informando que o mesmo está registrado no livro 2, fls. 17, sob o nº 0254, no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, citando o R. do inteiro teor para, no prazo, querendo, responder aos seus termos, pena de revelia, acompanhando os ulteriores atos e termos, até o final. Provas de estilo, dando se a causa para efeitos fiscais o valor de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Nestes Termos. Pede Deferimento. Belém, 11 de julho de 1984. Edméa Moura Corrêa - Insc. OAB-PA. E-134; CPF - 185.329.002-59; Despacho: - Cite-se através de Edital com prazo de 20 (vinte) dias. Atm., 16.08.84 (a) Vera Araújo de Souza - Juíza.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixados nos lugares de costume desta Comarca. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a) ilegível, escrevente juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografei, conferi e subscrevi.

VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito de Atm. - Pa.

(Ext. nº 2800 - Reg. nº 10.345 - Dia 11.09.84)

JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA
COMARCA DE SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara e Cartório do 3º Ofício desta Comarca de Santarém, aos termos de uma Ação de Cancelamento da Inscrição de Títulos Definitivo, que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA move contra Mário Lourenço Cerqueira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para cita-lo do inteiro teor da petição inicial, e contestar a presente ação, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia, cuja cópia segue anexa a seguir transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém-Pa. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, por seu procurador in fine firmado, expor e requerer o que se segue: Autarquia requerente expediu vários títulos de propriedade a parceleiros de Colonização Oficial de Altamira, entre eles a Mário Lourenço Cerqueira, atualmente em lugar incerto e não sabido. O parceleiro Mário Lourenço Cerqueira, ex-concessionário da parcela nº 08, gleba nº 55, por sua espontânea vontade desistiu de sua área assinando o respectivo Termo de Desistência, conforme cópia xerox anexa: Valendo-se do item II, art. 250, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecendo que o cancelamento de inscrição poderão ser feito a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião, vem a autora, requerer o cancelamento da Inscrição do Título Definitivo nº 132 pertencente a Mário Lourenço Cerqueira. Informando que o mesmo encontra-se registrado sob o nº R-1, ficha nº 564, Matrícula nº 564 (Registro feito no livro 2, Registro Geral), no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, citando o Réu do inteiro teor, para no prazo, querendo, responder aos seus termos para de revelia, acompanhando os ulteriores atos e termos até o final. Provas de estilo, dando-se a causa o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Belém, 19 de setembro de 1983. Edmée Moura

Corrêa - Insc. OAB/PA-E-134. CPF: 185.329.002-59.
"E para não alegarem ignorância, mandou expedir o este que será publicado e afixado na forma da Lei.
-Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, João de Mendonça Alho), Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão, Subscrevi.

Dra. DIRACY NUNES ALVES

Juíza da 2ª. Vara

(Ext. nº 2804 - Reg. nº 10.346 - Dia 11.09.84)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO
DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

A Doutora Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc..

FAZ SABER a Francisco Patricio Lage, residente em lugar incerto e não sabido, que pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, foi ajuizada uma Ação de Cancelamento de Registro Imobiliário contra si, em razão de constar dos Autos que o citado de sua livre e espontânea vontade desistiu da área da qual era proprietário constante do lote 09 da Gleba nº 45 do Projeto Integrado de Colonização de Itaituba, situado no Município de Santarém, em razão do que é o presente publicado para CITA-LO para conhecimento do pedido e conteste a Ação querendo, no prazo de quinze (15) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário Oficial, duas vezes no jornal de maior circulação e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.

Dra. DIRACY NUNES ALVES

Juíza de Direito

(Ext. nº 2805 - Reg. nº 10346 - Dia 11.09.84)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da 2ª. Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a Vilasio Albino, residente em lugar incerto e não sabido, que pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, foi ajuizada uma Ação de Cancelamento de Registro Imobiliário contra si, em razão de constar dos Autos que o citado de sua livre e espontânea vontade desistiu da área da qual era proprietário constante do Lote nº 12 da Gleba nº 37 do Projeto Integrado de Colonização de Itaituba, situado neste Município de Santarém, em razão do que é o presente publicado para CITA-LO para que tome conhecimento do pedido e conteste a Ação, querendo no prazo de quinze (15) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será

publicado uma vez no Diário Oficial, duas vezes no jornal de maior circulação e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do primeiro ofício, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.

Dra. DIRACY NUNES ALVES

Juíza de Direito

(Ext. nº 2806 - Reg. nº 10.346 - Dia 11.09.84)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO. ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, ETC...

JUIZ: Dra. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (DIAS)

A Doutora Rutéa Fortes, Juíza de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos desta Comarca, os autos nº 2.552/84 de Ação Ordinária de Revogação de Procuração, movida por Raimundo Neves do Rosário Ataíde Leite, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, contra Maria de Lourdes Silva de Oliveira. Encontrando-se a Ré Maria de Lourdes Silva de Oliveira, em lugar incerto conforme menciona o autor na inicial de fls. , fica, por este edital, citado para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. O presente edital será publicado no diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu ilegível, escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. RUTÉA FORTES

Juíza de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

Faz saber a Natanael Lourenço de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, que pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

- INCRA, foi ajuizada uma Ação de Cancelamento de Registro Imobiliário contra si, em razão de constar dos Autos que o citando de sua espontânea vontade desistiu da área da qual o mesmo era proprietário constante do Lote número 05, Gleba nº 49 do Projeto Integrado de Colonização de Itaituba, situado no Município de Santarém-Pa., em razão do que é o presente publicado para citá-lo para que tome conhecimento do pedido e conteste a Ação querendo, no prazo de quinze (15) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, duas vezes no jornal de maior circulação e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.

Dra. DIRACY NUNES ALVES

Juíza de Direito

(Ext. nº 2801 - Reg. nº 10.346 - Dia 11.09.84)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A dra. Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, aos termos de uma Ação de Cancelamento de Inscrição de Título Definitivo que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA move contra Maria Oneide Silva de Arruda, brasileira, casada, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-la do inteiro teor da petição e despacho a seguir transcrito, e para contestar a presente ação, querendo, no prazo da lei, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos narrados pelo Autor. PETIÇÃO: Exmª Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santarém - Pa.. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto - Lei n. 1.110, de 09 de julho de 1970, por seu procurador IN FINE firmado, expor e requerer o que se segue: A Autarquia requerente expediu vários Títulos de propriedade a parceleiros de Colonização Oficial de Altamira, entre eles a Maria Oneide Silva de Arruda, atualmente em lugar incerto e não sabido. O parceleiro Maria Oneide Silva Arruda, ex-concessionário da parcela nº 16, da gleba 43-A por sua espontânea vontade a parcela, conforme parecer da Comissão de Sindicância, xerox em anexo; Requer pois, a Autora, baseado no resultado da Comissão de Inquérito, e a teor dos artigos 64, 77 e 79 do Dec. 59.428 de 27.10.66, que se digne V. Exª determinar o cancelamento da Inscrição do Título Definitivo nº 208, pertencente a Maria Oneide Silva de Arruda. Citando a R. do inteiro teor para, no prazo, responder aos seus termos, pena de revelia, acompanhando os ulteriores atos e termos até final. Provas de estilo. Dá-se à causa o valor de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Belém, 19.09.83, Edméa Moura Corrêa -

Advogado. DESPACHO: Cite-se por Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. Santarém, 27.12.83. As.) Dra. Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da Segunda Vara. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Segundo Ofício, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e oitenta e três. Eu, Maria do Carmo B. Vieira, escrevã, o subscreví.

Dra. DIRACY NUNES ALVES

Juíza da 2ª Vara

(Ext. nº 2802 - Reg. nº 10.346 - Dia 11.09.84)

JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA
COMARCA DE SANTARÉM — EST. PA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS

A Dra. Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 2ª Vara e Cartório do 3º Ofício desta Comarca de Santarém, aos termos de uma Ação de Cancelamento de Inscrição de Título Definitivo, que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA move contra Celso Ferraz Pereira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo do inteiro teor da petição inicial, e contestar a presente ação, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia, cuja a cópia segue anexa a seguir transcrita: "Exmº Sr. Dr. Juiz de

Direito da Comarca de Santarém - Pa. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, por seu procurador IN FINE firmado, expor e requerer o que se segue: A Autarquia requerente expediu vários títulos de Propriedade a parceliros de Colonização Oficial de Altamira, entre eles a Celso Ferraz Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido. O parceleiro Celso Ferraz Pereira, ex-concessionário da parcela nº 30 da Gleba nº 55, por sua espontânea vontade abandonou a parcela, conforme parecer da Comissão de Sindi cância, xerox em anexo; Requer, pois, a Autora baseada no resultado da Comissão de Inquérito, e a teor dos artigos 64, 77 e 79 do Decreto nº... 59.428 de 27.10.66, que se digne V. Exª determinar o cancelamento da Inscrição do Título Definitivo nº 938, pertencente a Celso Ferraz Pereira, informando que o mesmo encontra-se registrado sob o nº R-1, ficha nº 1.409, matrícula nº 1.409 (Registro feito no Livro 2, Registro Geral) no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, citando o R. do inteiro teor para no prazo, querendo, responder aos seus termos, pena de revelia acompanhando os ulteriores atos e termos até o final. Provas de estilo, dando-se à causa o valor de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Pede Deferimento. Belém, 19 de setembro de 1983. Edmée Moura Corrêa. Insc. OAB/PA-E-134 - CPF: 185.329.002-59". E para não alegarem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. - Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, João de Mendonça Alho, Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão, subscreví.

Dra. DIRACY NUNES ALVES

Juíza de Direito da 2ª Vara

(Ext. nº 2803 - Reg. nº 10.346 - Dia 11.09.84)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 139/84
EXPEDIENTE DO DIA 01.08.84.

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - JUIZ FEDERAL - 1ª
Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 1204/84: Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz
Federal da 2ª Vara desta Seção Judiciária.

Assunto: Comunica que reassumiu o exercício do cargo,
após férias.

DESPACHO: Acusar, comunicar ao C.J.F. e arquivar. Belém,
Pa, em 01.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor
do Foro.

OFÍCIO Nº 0857/84: Bel. Natanael Furtado de Araújo -
Diretor Geral do Presídio "São José".

Assunto: Vem apresentar o preso Manoel Inácio da Silva
para audiência.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 01.08.84. a)
A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, e das Ex. Penais.

PETIÇÃO: de Raimundo Abdon da Silva - Síndico da Massa
Falida de Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências, nos
autos dos Proc. da Parquet Paulista da Amazônia S/A. em tramita-
ção.

DESPACHO: Satisfaça o Supte. as exigências de lei e volte
querendo. Belém, Pa, em 01.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da

1ª Vara.

PETIÇÃO: de Parquet Paulista da Amazônia S/A (adv. Dr.
José Paulo L. Pires).

Assunto: Requer vista ao Proc. nº 23.146.

DESPACHO: N. A. Dê-se vista à requerida, mediante carga
assinada pelo Advogado. Belém, Pa, em 01.08.84. a) A. Santiago -
Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer extinção do Proc. nº 25.822

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 01.08.84. a) A.
Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: de Ronaldo Bentes Batista - Advogado

Assunto: Requer juntada de documento, nos autos do Proc.
de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Prova Pericial
oposta pelo IAPAS contra IBM do Brasil - Indústria Máquinas e
Serviços Ltda.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 01.08.84. a)
A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 011/84 - DPF 2/MB.

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo
o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementa-
ção das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos
à esfera policial. Belém, Pa, em 01.08.84. a) A. Santiago - Juiz
Federal da 1ª Vara.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 027/84-DPF 2/SN

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo
o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complemen-
tação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os

autos à esfera policial. Belém, Pa, em 01.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 100/84-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 102/84-SR/DPF/PA

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 104/84-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 106/84-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. Nº 26.118; CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Juiz Federal da 1ª Vara I do Estado do Amazonas.

Depdo: Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Pará.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 01.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 7.856; AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Roberto Souza Furtado (Adv. Dr. Ruy Barata) e outro

DESPACHO: Já que o réu aceitou as condições que lhe foram impostas no despacho de fl. e tendo sido realizada a audiência admonitória, como se verifica de fl., em favor daquele se expeça o competente alvará de soltura, se por aí não deva permanecer preso. Belém, Pa, em 01.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exerc. Penais.

PROC. Nº 23.319; AÇÃO PENAL.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Dantas de Araújo e outro.

DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 73 verso, cite-se o acusado Raimundo Dantas de Araújo por edital, com o prazo de quinze (15) dias, ficando designada a audiência do dia 03 de setembro vindouro, às 12:00 horas, para o respectivo interrogatório, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 01.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.166; PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Reqte: Antonio Gomes Vieira (Adv. Dr. Américo Leal).

DESPACHO: Intime-se o advogado para exibir o competente instrumento de procuração. Belém, Pa, em 01.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.167; PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Reqte: Edivaldo Marques Paraguassú (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite).

DESPACHO: Intime-se o Supte. para exibir a prova relacionada com o exercício de sua alegada profissão de "corretor de seguros e imóveis". Belém, Pa, em 01.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.168; PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Reqte: Oswaldo Jorge Ruffeil (Adv. Dr. Paulo Rola).

DESPACHO: À Seção competente, para juntar uma petição por mim já despachada. Belém, Pa, em 01.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.165; COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comunte: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal.

Presos: José Siqueira de Santana e outros.

SENTENÇA: Vistos, etc. Estando revestido das formalidades legais o auto de prisão em flagrante objeto da comunicação de fl., mantenho a prisão dos nacionais José Siqueira de Santana, Antonio Gomes Viana, Edivaldo Marques Paraguassú e Oswaldo Jorge Ruffeil. Comunique-se. Belém, Pa, em 01.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 01.08.84

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Of. nº 1064/84 - Do Juiz Federal Diretor do Foro

Assunto: Acusa recebimento

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 01.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. nº 1.371/84 - Do Bel. José Ercidino Nunes - Del. Pol. Federal.

Assunto: Encaminha boletins

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Of. nº 1.368/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Del. Pol. Federal.

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 01.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.510

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.612

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da: Dra. Marguê Lima Gaspar

Assunto: Vem comunicar seu impedimento nos autos do Proc. de Reclamação Trabalhista que move José Raimundo Farias contra a SUCAM

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Autos de: CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal do Estado do Acre

Deprecado: Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 01.08.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 9ª

Região (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Assunto: Vem promover execução contra RS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 01.08.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Autos de: INQUÉRITO POLICIAL Nº 366/83

DESPACHO: Ao Ministério Público, para os devidos fins.

Belém, 01.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição dos Drs.: Walmir Santana Bandeira de Souza e Paulo Sergio da Silva Rola, em favor de WASHINGTON MANOEL SOARES BARROSO SOBRINHO.

Assunto: Habeas Corpus Preventivo (impetram)

DESPACHO: A. Solicite-se a INCONTINENTI prestação de informação. Belém, 01.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 5355: Autos de Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Ocelles Rodrigues Vasconcelos, Francisco Araújo Machado, Neuze Rodrigues de Moraes (Adv. e Des. Drs. Adilson Verçosa, Ruy Barata, Pedro Washington da Silva e José da Rocha Moreira).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 01.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santia-

go

JUIZ DISTRIBUIDOR: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santia-

go

DIRETOR DA SEC. ADMINISTRATIVA EM EXERC.: Dr. Fer-

nando Neves Tocantins

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: Bel.ª Maria de Fátima

Coimbra

(Audiência de Distribuição)

Ao 1º dia do mês de agosto de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro) às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM, Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos Advogado Representante da OAB/PA., foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Dist.

Dr. Paulo R. de Sousa Meira - Procurador da República

Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA.

Bel.ª Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distr.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 26.211 - Exeqte: CONSELHO REG. DE ECONOMIA

Execda: R. S. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 26.210 - Depcte: JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO ACRE

(Cível) Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE VIII - "HABEAS CORPUS"

Nº 26.209 - Impets. Bels. Walmir S. Bandeira e Sousa e Paulo

Sérgio S. Rola.

Paciente: Washington Manoel Soares Barroso Sobrinho

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Belém, Pa, 01/08/84

(G. Reg. nº 6.316)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 140/84
EXPEDIENTE DO DIA 02.08.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª
Vara. DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barros.

Ofício nº 1387/84 - Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de
DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 118/84-SR-DPF/PA - Encaminha

Despacho: N.A. Ao Sr. Procurador da República, para os fins
devidos. Belém, Pa., em 02.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª
Vara e Diretor do Foro.

Ofício nº 1211/84: Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federa
l da 2ª Vara desta Seção Judiciária.

Assunto: Comunicação (Faz) ref. ao Proc. nº 14.278

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.08.84. a) A.
Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: da SUDAM (Adv. Dr. Lúcio V. Amaral)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 16.884

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Joel Silva Araújo (Adv. Dr. Alberto de Lima Frei
tas).

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº
26.156.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petições: do IBDF (Adva. Dra. Creonor S. Aragão)

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos dos Proc. nºs.
25.450 e 25.455.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Algonorte-Sacaria Geral Ltda: (Adv. Dr. José Vi
cente Miranda Filho)

Assunto: Vem retificar proposta para aquisição de mercadoria
- Proc. nº 23.524

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.08.84. a) A.
Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Mário Alberto Roca Martins (Adv. Dr. Djalma Fa
rias).

Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares - Proc. nº
21.679.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Augusto Guilherme Martins Barros (Adv. Dr. Djal
ma Farias).

Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares - Proc. nº
21.679.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: do Cinema de Arte do Pará Ltda. (Adv. Dr. Raimundo
Costa).

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº
22.314.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 21.981: EXECUÇÃO FISCAL

Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Execdo: Parquet Paulista da Amazônia S/A (Adv. Dr. José
Paulo)

Despacho: 1. Sendo o crédito da Fazenda Nacional Pública
apurado nestes autos, à fl. 144, inferior ao valor ofertado pelo Banco
do Estado do Pará S/A (fls. 46/47), intime-se a exequente, na pessoa
do seu legal representante, para depositar a diferença, à ordem do
Juízo, no prazo de trinta(30) dias. Consequentemente, indefiro o pe
dido dispensa do depósito da diferença (fls. 131). 2. Sobre o contido
no expediente de fls. 152/153, digam a exequente e a empresa exe
cutada. Belém, Pa., em 02.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal
da 1ª Vara.

Proc. nº 24.153: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Execda: Empresa de Navegação Aquidaban Limitada.

Despacho: Diante da informação constante de fl. 15 verso,
proceda-se a penhora em tantos bens quantos sejam necessários à
garantia do débito apurado à fl. 11. Expeça-se, pois, o competente
mandado. Belém, Pa., em 02.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da
1ª Vara.

Proc. nº 24.750: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos)

Execdo: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 16. Belém, Pa., em
02.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.822: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Execdo: R. M. Pantoja

Despacho: Faça-se a conta das custas processuais e intime-se
o executado para efetuar o respectivo pagamento. Belém, Pa., em
02.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 8.069: EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Isaias Ramos Coelho e outros

Despacho: Sobre o pedido de desistência diga o Dr. Procura
dor da República. Belém, Pa., em 02.08.84. a) A. Santiago - Juiz
Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 10.995: EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Francisco Clécero Carneiro e outros.

Despacho: Sobre o pedido de fl. 36 diga o Dr. Procurador da
República. Belém, pa., em 02.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da
1ª Vara.

Proc. nº 13.696: EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré
Ribeiro)

Execdos: Manoel Ferrelra Nunes e outros

Despacho: Solicite-se a devolução do Mandado devidamente
cumprido, com a informação de que o devedor reside no endereço
apontado na petição de fl. 21. Belém, Pa., em 02.08.84. a) A. Santia
go - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.458-A: RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRI
TO

Recorte: Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Adilson Verçosa).

Despacho: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa.,
em 02.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.458-B: RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRI
TO

Recorte: Jcsé de Souza Teixeira (Adva. Dra. Roseana Rodri
gues)

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 13.677. AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Antenor Ferreira do Nascimento e outros (Adv. Dr.
Raphael Celda Lucas Filho) e outros.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República sobre o conti
do nos expedientes de fls. 845/846. Belém, Pa., em 02.08.84. a) A.
Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.458: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. José Au
gusto Potiguar).

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 57 e designo a audiên
cia do próximo dia 28, às 16:00 horas, para o respectivo interrogató
rio. Dê-se ciência ao postulante, bem como ao seu advogado e ao Dr.
Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado.
Belém, Pa., em 02.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 6.564: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Souza)

Execda: Maria G. Oliveira

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo
Pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e
o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I.
Belém, Pa., em 02.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Va
ra.

Proc. nº 18.219: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Execdo: Ana Maria Gonçalves Fonseca)

Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. nº 18.235: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Execda: Confecções Transamazônica Ltda

Sentença: Idêntica a anterior

Proc. nº 18.856: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos)

Execda: Madalena da Silva Borges

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo
pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presen
tes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 02.08.84.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 22.212: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).
Execdo.: Bollvar Perelra Serra (Adv. Dr. Thadeu de Jesus Sil-

va).

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Bollvar Perelra Serra. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 02.08.84 a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 23.018: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região (Adv. Dr. Icaraf Dias Dantas).

Execdo.: Adil Cezar da Cruz.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei, P. R e I. Belém, Pa., em 02.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 23.699: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: I A P A S (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Execdo.: W. Vasconcelos

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

PROC. Nº 25.165: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv. Dr. Moysés A. Pontes).

Execdo.: Maria Ivanir Barros Ferraz.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Proc. nº 11.809: EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Francisco de Assis Corrêa Picanço e outras.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta pelo Pagamento, a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Francisco de Assis Corrêa Picanço, Edilena Moda Pereira e Francisca da Silva Jonatien. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 02.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 16.082: EXECUÇÃO

Exeqte.: Instituto Brasileiro do Café (Adv. Dr. Jamil Sales).

Execdo: Café Paulistano Ltda. - Representado pelos sócios Menasseh José Nahon e João de Carvalho Silva.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que são partes, como exequente, o Instituto Brasileiro do Café e, como executado, Café Paulistano Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 02.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 6.950: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: José Francisco da Silva (Adv. Dr. Antonio Medeiros) e outros.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta, pela prescrição, a pena imposta aos réus José Francisco da Silva, Francisco Xavier Gadelha, Antonio da Silva Pio e Francisco Borba Ribeiro. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 02.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exce. Penais.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 140/84

EXPEDIENTE DO DIA 02.08.84.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.617

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 02.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 11.046 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Raimundo Nonato Braga e outros

DESPACHO: Defiro o pedido de fis. 18. Belém, 02.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.335 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecilia Rodrigues)

Executado: Antonio da Silva Miranda

DESPACHO: Cite-se. Belém, 02.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 11.098 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Rosemro Salgado do Canto e outros.

DESPACHO: Explique-se melhor a Exequente, inclusive tendo em vista que, além de não haver sido feita a prova da alegação de fis. 33, os direitos constituem a última opção para penhora (art. 655, caput, Inc. X, do CPC). Belém, 02.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 22.024 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Desapropriado: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e outros (Adv. Dr. Aldebaro Klautau Filho).

DESPACHO: Expeça-se o precatório. Belém, 02.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.013 - Carta de Ordem

Ordenante: Tribunal Federal de Recursos.

Ordenado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: À conta. Belém, 02.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 7.134 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repres. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Umberto Vallinoto (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 02.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 9.673 - Ação Penal.

Autor: Ministério Público Federal (Repres. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Menassen Maman (def. Drs. Mário Moraes Chermont e Sylvia de Paula Freitas Cruz)

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 02.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 14.278 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repres. do M. P. Dr. Almeirindo Trindade).

Réus: Evaldo Sena Rodrigues e Edson Costa Lima (Adv. Drs. José Ribamar Castro e Paulo Sérgio da Silva Rola)

DESPACHO: Diante do contido na segunda certidão de fis. 178-V, officie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara comunicando a condenação do réu Edson Costa Lima, e, em seguida, voltem os autos conclusos. Belém, 02.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.114 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impetrante: Dr. Wilson Urubatam da S. Magalhães

Paciente: Rui Benito e Deusa Maria de Oliveira.

Impetrado: Coordenador Policial Regional (DPS/PA)

SENTENÇA: Ex POSITIS, Denego o writ. Sem custas (art. 9º Inc. V, da lei nº 6.032, de 30.04.74). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade policial. P. R. I. Belém, 02.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 6313)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

JUSTIÇA DO TRABALHO**2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

Processo nº 1912/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 5 de outubro de 1984, às 17 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Antonio Baia da Silva, contra Madeireira Cariri Ltda, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 e que são os seguintes:

Uma Mesa de Madeira, pequena, revestida de fórmica com três gavetas e pés de ferro, Avaliada em Cr\$ 40.000,00.

Uma Mesa de Madeira, com pés de ferro, contendo três gavetas. Avaliada em Cr\$ 55.000,00.

Uma Cadeira com armação de ferro pintado, com estofa de napa preta, Avaliada em Cr\$ 50.000,00.

Um Completo de Sala de Estar, com três poltronas estofadas em tecido listrado, com mesa de centro de madeira revestida de fórmica branca, Avaliada em Cr\$ 60.000,00.

Um Armário de Madeira, com duas portas, Avaliado em Cr\$ 80.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 3 de setembro de 1984. Eu, Maria da Conceição M. O. Sirotheau, Tec. Jud., datilografeei. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2a. JCJ de Belém, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 6720).

Processo 2a. JCJ-2.086/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 03 de outubro de 1984, às 17.30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Francisco Mota Nascimento, contra Morena Montagem, Reparos Navais e Serviços Ltda, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750 - Depósito Público do TRT da 8a. Região e que são os seguintes:

Uma Máquina de soldar, elétrica, sobre duas rodas, sem marca visível, Avaliada em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil Cruzeiros).

Um torno de bancada nº 3, Avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Sete Caixas de Eletrodos para solda elétrica, sendo três caixas fechadas e quatro abertas, Avaliado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Uma Chave de Boca, de aço, 8,5 x 7,5mm, Avaliada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Uma Forja, elétrica, com motor elétrico, sem marca visível, Avaliado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Uma Bigorna de aço, nº 20, Avaliada em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte

por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pa, 04 de setembro de 1984. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.C, datilografeei. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2a. JCJ-Belém, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6722)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 3ª JCJ-294/83, em que é exequente DIÓGENES DO NASCIMENTO SILVA, para tomar ciência de que foi designado o dia 15.10.84, às 16:40 horas, para a realização da PRAÇA do processo supramencionado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de agosto de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria

da 3ª JCJ de Belém

(G.Reg. nº 6650)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a ENSERNA - EMPREITEIRA DE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 211.160,00 (Duzentos e onze mil, cento e sessenta cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-1425/83, em que OLINDO LOPES RIBEIRO é reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Tec. Judiciária, datilografeei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Chefe da Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS AREAL

Juiz do Trabalho Presidente da

3ª JCJ de Belém, em Substituição

(G.Reg. nº 6621)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a CAYMAN - COMÉRCIO EXTERIOR EXPORT. E IMPORTAÇÃO, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 75.028,57 (Setenta e cinco mil, vinte e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-187/84, em que ANTÔNIO ENI DA SILVA, é reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Tec. Judiciária, datilografeei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS AREAL

Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém

em Substituição

(G.Reg. nº 6652)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de outubro de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por MARIA DA CONCEIÇÃO R. DE MORAES, contra TRANSPORTES LAUDAM

LTDA. bens esses encontrados à Tv. D. Pedro I, nº 750 - Depósito Público e que são os seguintes:

— 01 (um) arquivo de aço, possuindo 04 gavetas, em cor cinza sem marca de fabricação visível, no estado. Avaliado em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

— 01 (uma) estante de madeira, com pés de aço, possuindo 02 portas, medindo, aproximadamente, 1,70m de altura por 1,0m de largura, no estado. Avaliado em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Valor total da Avaliação Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de agosto de 1984. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora da Secretaria, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G.Reg. nº 6624)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)**

O doutor RÍDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA FUNILARIA AMORAS LTDA. - ANTONIO CARLOS ALVES, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.081/84, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO DOS PASSOS MARINHO, para tomar ciência da SENTENÇA prolatada no dia 13.08.84 às 13:20 horas, cuja conclusão é a seguinte: "... Resolve a MM Quarta JCJ de Belém, sem divergência; Julgar procedente para condenar a reclamada Funilaria Amoras Ltda. - Antônio Carlos Alves Martins, a pagar ao reclamante Raimundo Nonato dos Passos Marinho, Cr\$-191.369,00 de Aviso Prévio, Cr\$-382.738,00 Férias em dobro. 80/81, Cr\$-382.738,00 de Férias dobro 81/82, Cr\$-191.369,00 de Férias simples, 82/83, Cr\$-111.631,91 Férias proporcionais, Cr\$-89.305,53 de salário retido em dobro, Cr\$-95.684,50 de 6/12 de gratificação de Natal 84, além de salário-família valor a ser apurado em liquidação de sentença conforme fundamentação. Deverá a reclamada fornecer ao reclamante AM no código 01, comprovar efetivação de todos os depósitos referentes ao FGTS no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, inclusive dos 10% previstos no art. 22 do Refungats e não o fazendo, valor será apurado por cálculo da Secretaria. Deverá a reclamada dar baixa na CTPS do reclamante com data da inicial, e senão o fizer fa-lo-á, a Secretaria da Junta sobre condenação juros e correção monetária na forma da lei. Custa de Cr\$ 113.749,16 pela reclamada sobre valor da condenação que para este fim arbitra-se em Cr\$-5.000.000,00 ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1984. Eu, Ana T. Câmara, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora da Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G.Reg. nº 6623)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE DEZ DIAS)**

O Doutor FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO EDIR QUEIROZ, reclamado-executado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-924/81, em que é exequente MANOEL MEDEIROS DA SILVA, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta MM. Junta para proceder a entrega no prazo de 10 dias neste Juízo, sob pena de ser considerado depositário infiel, do seguinte bem: Uma máquina datilográfica "Olivetti" portátil.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 27 de agosto de 1984. Eu, Ana Teresa Câmara, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Mª de Lourdes Matos Cercasin, Diretora da Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg. nº 6622)

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM**

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada COSAM - CONVÊNIO DE SAÚDE AMAZÔNIA LTDA. que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-756/84, em que é exequente SUELI ROSIENE PINHEIRO DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-868.593,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil,

quinhentos e noventa e três cruzeiros), correspondente ao principal e custas, devidos nos referidos autos, nos termos da decisão proferida em 05.06.84.

RESUMO:

Condenação	Cr\$-801.157,00
Custas da Condenação	Cr\$-23.108,00
Custas da Execução	Cr\$-44.328,00
Valor a Depositar	Cr\$-868.593,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de agosto de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz Presidente

(G.Reg. nº 6648)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM.**

EDITAL DE PRACA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. (Ref. Proc. nº 6ª JCJ-543.83).

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiveram que, no dia 05 de outubro de 1984, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por JOSE DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS contra DINCO-DISTRIB. P IND. E COM. LTDA., bens esses encontrados à Rua João Balby, nº 184, em mãos do Fiel Depositário Sr. José Felipe Ayres Pereira., e que são os seguintes:

- Duas (02), betoneiras com capacidade para 320 litros
Valor atribuído:.... Cr\$-1.200.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de setembro de 1984. Eu, (Antonio M. Lopes - Aux. Jud), datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevo.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 6731)

T.R.T. 8ª REGIÃO

ATO Nº 84, DE 4 DE SETEMBRO DE 1984, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item XLI, do Regimento Interno, Tendo em vista o que consta do processo TRT P-9367 79. RESOLVE: DESIGNAR a ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 A, referência NS-10 VERA LÚCIA BARROS MORAES, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Certidões e Traslados do Serviço Processual da Secretaria Judiciária deste Tribunal, código TRT-8ª-DAI-111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de GLADYS MARGARET SKEETE. Publique-se e registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

ATO Nº 85, de 4 DE SETEMBRO DE 1984, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XLI do Regimento Interno, Tendo em vista o que consta do processo TRT P-9367.79, RESOLVE: DESIGNAR o ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 A, referência NS. 10, RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Cálculos da Seção de Execução da Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, código TRT-8ª-DAI-111.2, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, do Guilherme Jovita

Gomes Corrêa da Silva. Publique-se e registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

ATO Nº 86, DE 4 DE SETEMBRO DE 1984. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XI, do Regimento Interno. Tendo em vista o que consta do processo TRT P-9367/79, RESOLVE: DESIGNAR a ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 A, referência NM.24, ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS para exercer a função gratificada de Assistente de Audiência da Seção de Processos em Geral da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves. Código TRT-8ª-DAJ-111.2. do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Maria Placidina de Azevedo Barbosa de Araújo. Publique-se e registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.
(Ext. Nº 2809 - Reg. Nº 10.359 - Dia: 11/09/84)

Ac. nº 1.035/84. Proc. RO 1.074/84. 1ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Presidente, Dr. Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: A. Couto Transportadora Ltda.

EMENTA: Não é competente a Justiça do Trabalho para apreciar demandas que não envolvam relação de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.036/84. Proc. RO 999/84. 2ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Presidente, Dr. Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Dr. Ophir Cavalcante Jr.)

EMENTA: A Justiça do Trabalho só é competente para dirimir controvérsias que se originam de relações de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.037/84. Proc. RO 739/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: João Bosco Fernandes Dias Maia (Dr. Adalberto Maroja Neto). Recorrida: Guerreiro Publicidade Ltda.

EMENTA: É da reclamada o ônus da prova referente à quebra do vínculo contratual, quando são argüidas em contestação duas justas causas para o despedimento do empregado.

Não sendo comprovadas essas alegações da defesa, procedentes são as parcelas vinculadas ao ato de dispensa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, indenização, antigüidade e férias proporcionais a apurar em liquidação de sentença com base no salário definido na fundamentação, ou seja, Cr\$ 498.743,15, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 33.731,14 sobre Cr\$ 1.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.038/84. Proc. RO 1.041/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB (Dr. Wady Dahas Rossy). Recorrido: Luiz Anchieta Souza Brito (Drs. Olga Bayma e Antonio Dias).

EMENTA: Toda a prova produzida na instrução processual conduz à conclusão de que a relação que existiu entre as partes foi mesmo a jurídica de emprego, como reconhecido na sentença.

Os serviços de obra, cuja fiscalização e pagamento eram feitos pela recorrente, definem o tipo de relacionamento que aqui foi discutido.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares suscitadas, fundadas em deserção, e em ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.039/84. Proc. R EX OFF 1.016/84. JCJ de Capangema. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Maria José Nunes (Dr. Raimundo de Souza Castro). Reclamado: Município de Bonito.

EMENTA: Pelas testemunhas chamadas a depor em Juízo ficou certo o trabalho da reclamante, desde a época alegada na inicial, como professora na escola rural mantida pelo Município reclamado.

A despedida indireta prende-se à falta de pagamento de salário a partir do ano de 1983, sem que a reclamante, consciente da

extrema necessidade de funcionamento de sua escola, deixasse de ministrar as aulas regulares.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.040/84. RO 796/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimundo Dias Corrêa (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Drs. Manoel Siqueira e João Carlos Braga).

EMENTA: O marítimo, após o seu desembarque, deve apresentar ao empregador sua caderneta para que seja efetivada a respectiva baixa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.041/84. Proc. RO 986/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Hiroshima - Distribuidora de Roupas Ltda. (Dr. Clodomir Araújo) e Maria Matos Bueñano (Dr. Miguel Antonio C. Serra). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Reconhecida a relação de emprego, presume-se imotivada a rescisão contratual se não contestadas as parcelas a ela relacionadas, ou não faça a reclamada prova da existência de motivo justo para o despedimento.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso da reclamada, por falta de habilitação do Advogado que o subscreve; ainda sem divergência, conheceram do recurso da reclamante, dando-lhe provimento para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e indenização antigüidade a ser apurado em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 31.731,14 sobre Cr\$ 900.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.042/84. Proc. RO 897/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Raimundo Cláudio Dias (Drs. Miguel Serra e Miguel Antonio C. Serra). Recorrida: São Geraldo Mini Tour Cargas S/A. (Dra. Neyde Pereira Ferraz).

EMENTA: I) - É válida, produzindo os efeitos legais, rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologada e sem ressalvas.

II) - Inexistindo controvérsia quanto à parcela salarial reclamada e não tendo sido ela paga em audiência, cabe o deferimento em dobro.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação a dobra dos salários retidos, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.500.000,00, na quantia de Cr\$ 43.731,14.

Belém, 29 de agosto de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ERRATA

Ac. nº 962/84 - Na ementa, onde se lê EMPREGADA, leia-se EMPREGADORA.

Ac. nº 961/84 - Na ementa, onde se lê DEVIDA CONFESSADA, leia-se DEVIDA A PARCELA CONFESSADA.

Belém, 29 de agosto de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 6654)

Processo TRT RO Nº 500/84

Recorrente: Indústria e Comércio de Minérios S/A. - ICOMI (Advogados: Drs. Luiz Carlos de Souza e Walter Lúcio F. da Silva)

Recorridos: Manoel Nicanor Ramos de Azevedo e outros, assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará (Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscreta por Advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 204 e 205 que, reformando decisório de primeira instância, condenou-a ao pagamento de horas extras. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso sustenta infringência do disposto nos arts. 153, § 2º da Constituição Federal, 457 e 59 do diploma consolidado. Mas, sem razão a recorrente. IN CASU, restou evidenciado que a redução da vantagem habitualmente paga aos recorridos importou em alteração do pacto laboral, a teor do art. 468 da

CLT. Ademais, rediscutir a esta altura sobre a questionada diminuição de horário suplementar, implicaria em revolver matéria de prova, inadmissível em grau de revista.

No tocante ao pressuposto na alínea A do art. 896 consolidado, alega a recorrente divergência do DECISUM recorrido com a Súmula 76 do Colendo TST. Contudo, ainda nesse aspecto, não logra melhor sorte o apelo. Com efeito, o Oitavo Regional, ao referir-se à mencionada Súmula, destacou, IN-VERBIS: "Sem dúvida que a Súmula invocada considera a expressão "suprimidas", mas, como se disse antes, não apenas a supressão mas, a diminuição de vantagem habitualmente concedida ao empregado, importa em alteração do pacto, a teor do que dispõe o art. 468 da CLT".

De igual modo, os arestos colecionados, às fls. 214/218 não servem para comprovar a discrepância jurisprudencial. O do TRT-1ª Região (Ac. 1ª T. 736/83) refere-se à hipótese de supressão das horas extras, por desnecessidade da jornada ampliada. Ocorre que, no caso SUB JUDICE, a recorrente não esclareceu as razões que a teriam levado a tal supressão da jornada suplementar. Quanto ao do TRT-3ª Região (Ac. 2ª T. 1527/79) relaciona-se a acordo escrito entre partes para a limitação do horário excedente, o que não é a hipótese dos autos.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 6654)

Processo TRT RO Nº 674/84.

Recorrente: Indústria e Comércio de Minérios S/A. - ICOMI (Advogados: Drs. Luiz Carlos de Souza e Walter Lúcio Figueiredo da Silva)

Recorrido: Manoel de Jesus Barbosa dos Santos, assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do TFA e Estado do Pará (Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrito por Advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 71/81 que, reformando decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de horas extras. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - A tese do recurso renova uma discussão consistente em pretensão nulidade processual por cerceamento de defesa, por não terem sido acolhidas e, em consequência, desentranhadas as contra-razões oferecidas ao ordinário de parte EX ADVERSA, devido a inabilitação de procurador. Não tem razão. Ambos os signatários do arrazoado, não possuem de fato poderes a tal mister, sendo um deles preposto da empresa e outro profissional sem habilitação nos autos. Ademais, não há falar em ofensa à Súmula 164 do E. TST, já que este último nem acompanhou a empresa em nenhuma audiência.

Quanto ao mérito, irredignada com o deferimento de horas extras ao reclamante, a recorrente sustenta vulneração da Súmula 76 do Colendo TST e das disposições contidas nos Arts. 153, § 2º da Constituição Federal, 457 e 59 da CLT. Mas, não me parecem em condições de prosperarem as violações apontadas. Certo é que o preceito sumulado pela alta Corte Trabalhista consigna a expressão "suprimidas", todavia, não apenas a supressão mas, a diminuição de vantagem habitualmente concedida pelo empregador, importa em alteração do pacto, a teor do disposto no Art. 468 da CLT. Inocorreu, outrossim, infringência do texto constitucional e dispositivos consolidados precitados.

No tocante à divergência, os arestos trazidos à colação (fls. 103/107) não servem para comprová-la.

O do TRT-1ª Região (Ac. 1ª T. 736/83) refere-se à hipótese de supressão das horas extras, por desnecessidade da jornada ampliada. No caso SUB JUDICE a recorrente não esclareceu as razões que a teriam levado a tal supressão da jornada suplementar. Quanto ao do TRT-3ª Região (Ac. 2ª T. 1527/79) relaciona-se a acordo escrito entre partes para a limitação do horário excedente, o que não é a hipótese dos autos.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de agosto de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 6654)

Processo: TRT R EX OFF e RO 596/84

Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Dr. Procurador Geral do Estado)

Advogados: Drs. Maria da Consolação M. Rabello e Reynaldo Mello dos Santos Couto)

Recorridos: José Severo de Oliveira da Silva e outros (Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry)

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 119 e 120 que, confirmando decisório de primeira instância, deferiu o pagamento de diferenças salariais aos recorridos, com fulcro no art. 1º do Decreto nº. 67.322/70, do Governo Federal. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - O recorrente renova preliminar de carência de ação da parte EX ADVERSA, perante o Judiciário Trabalhista, e, no mérito, sustenta a tese de que o entendimento do Regional, quanto à interpretação do Decreto nº 67.322/70, ofende o disposto nos arts. 6º e 8º, XVII, B da Carta Magna.

IV - Relativamente à preliminar suscitada, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, problema que envolve matéria factual, tecnicamente estranha aos recursos não ordinários.

V - No tocante ao mérito, não me parece ter havido a violação apontada. O Oitavo Regional limitou-se pura e simplesmente à aplicação do texto legal. Com efeito, para a participação dos Estados membros no programa estabelecido pelo Governo Federal foi celebrado o ajuste, a fim de que, na retribuição dos professores, aqueles respeitassem um mínimo legal. Ora, se o reclamado aceitou essa participação, IPSO FACTO obrigou-se a cumprir a cláusula em questão prevista no Decreto nº 67.322/70. Apenas os que não utilizam os recursos do Fundo de Participação não estão obrigados a respeitar tal piso que, por isso mesmo, não se constitui em norma de caráter geral e capaz de ser argüida de inconstitucional.

A divergência jurisprudencial não restou demonstrada. Os arestos transcritos às fls. 125/127 não servem para o fim a que destinam, ao teor do disposto no art. 896, A do texto consolidado.

VI - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 6654)

Processo: TRT RO Nº 690/84

Recorrente: Belauto Administradora Ltda. (Advogados: Drs. Waldemar Vianna e Roberto M. Ferreira)

Recorrido: Antônio Carlos Guerreiro (Advogado: Dr. Altamar da Silva Paes)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por Advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 60 e 61 que, reformando decisório de primeira instância, condenou-a ao pagamento de parcelas salariais. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial

III - A tese do recurso sustenta vulneração do disposto nos arts. 832 da CLT e 165 e 458 do CPC. Mas, sem razão. As alegações da recorrente sobre possível falta de fundamentação do v. Acórdão recorrido, não me parecem prosperarem, pois, ao contrário do que alega, quanto à parcela de devolução de CAPEBEL, o Regional apenas ratificou as razões que levaram o primeiro grau de jurisdição, ao reconhecê-la procedente. Ademais, rediscutir sobre tal verba, implicaria reavivar matéria factual, inadmissível a esta altura, dada a natureza da revista.

No tocante ao pressuposto contido na alínea A do art. 896 consolidado, não restou configurada a divergência apontada. Os arestos trazidos à colação (fls. 65 e 66), não servem para comprová-la porque tratam de hipótese diversa e em desarmonia com a decisão recorrida.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 6654)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES****ACÓRDÃO Nº 092**

(Processo nº 00818/84)

Interessada: VITORINA LOPES TELES

Presidente do Centro Comunitário Bom Jesus

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Vitorina Lopes Teles, presidente do Centro Comunitário Bom Jesus, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$- 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Vitorina Lopes Teles, presidente do Centro Comunitário Bom Jesus, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-..... 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Cruzeiros), auxílio recebido através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1982, para pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 6679)

ACÓRDÃO Nº 093

(Processo nº 00296/84)

Interessado: OSVALDO SAMPAIO MELO

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0292/84-PMB, de 06 de abril de 1984, que concede a Oswaldo Sampaio Melo subsídio mensal e vitalício, a título de representação, a quantia correspondente a uma terça (1/3) parte da remuneração do cargo de Prefeito de Belém, nos termos do artigo 144 da Lei nº 4.827, de 15.02.79, acrescentado pela Lei nº 5.007, de 10.12.81, por ter exercido em caráter permanente o cargo de Prefeito Municipal de Belém.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto concessivo do benefício.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 6679)

ACÓRDÃO Nº 094

(Processo nº 00824/84)

Interessada: ESTER ALVES OLIVEIRA

Centro Comunitário São Pedro

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Ester Alves Oliveira, responsável pelo Centro Comunitário São Pedro, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), auxílio financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a

expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Ester Alves Oliveira, responsável pelo Centro Comunitário São Pedro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém para pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 26 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Suprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 6679)

ACÓRDÃO Nº 095

(Processo nº 00829/84)

Interessado: GABRIEL DA COSTA ALVES

Presidente do Centro Comunitário Lomas Valentinas

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Gabriel da Costa Alves, presidente do Centro Comunitário Lomas Valentinas, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$- 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do Sr. Gabriel da Costa Alves, presidente do Centro Comunitário Lomas Valentinas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$- 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de Convênio com a Prefeitura Municipal de Belém para pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 6679)

RESOLUÇÃO Nº 186 84

(Processo nº 01042/83)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 07 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO a preliminar arguida pela Presidência, com pedido de vista, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

Encaminhar o processo nº 01042/83, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 1982, de responsabilidade do Sr. Euvaldo da Gama Alves, ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator do feito para emissão de parecer prévio na forma regimental.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

(G. Reg. nº 6679)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATONº 3.247

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artº 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 3093-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com os artºs. 90 e 97, da Lei nº 1711 52, como Licença para tratamento da própria saúde, o período de 24 a 27.08.84, no qual a funcionária ENEIDA DO ESPÍRITO SANTO MORAES, Técnico Judiciário, classe "Especial" do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, faltou ao serviço.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 6695)

ATONº 3.248

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artº 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3071-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com os art.s 90 e 97, da Lei nº 1.711 52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 22 a 24.08.84, durante o qual a funcionária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SEMEC, MARIA CLÉA DA SILVA, ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 6695)

EDITAL Nº 114 84

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, de acordo com o disposto do Art. 71, item II do Código Eleitoral vigente nos atos de cancelamento de inscrição a eleitoral pela suspensão dos Direitos Políticos, exarou a sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc... O Senhor Comandante Capitão-de-Fragata (FN) do Grupoamento de Fuzileiros Navais de Belém do Ministério da Marinha, no uso de suas atribuições permitidas em Lei, devolveu a este Juízo os títulos eleitorais de números 174.824, 169.777, 175.122, 177.617, 175.269, 166.533, 164.543, 176.003, 178.736, 175.550, 178.606, 178.652, 178.778, 178.829, 178.729, 178.662, 176.551, 178.342, 178.724, 176.732, 178.781, 176.628, 178.701, 178.684, 178.800, 177.311, 178.689, 178.807, 172.241, respectivamente, emitidos em favor de Manoel de Jesus Souza Duarte, Carlos Alfredo Moraes Sardinha, Valdemir Rodrigues Ribeiro, Nelson Reis Oliveira, Douglas José dos Santos Vasconcelos, Luiz Alberto da Silva Monteiro, Aldenor Damasceno Pimenta e Sousa, Edilson Raimundo Duarte Gomes, Messias Alves de Souza, Moisés Valé dos Santos, Luis Carlos da Costa Dias Maurélio dos Santos Lourival Matos da Silva Jose Luiz Silva Oliveira, Olivar de Souza Vercosa, Manoel Santana dos Santos Filho, Pedro Luis Azevedo de Almeida, Raimundo Carlos Santana de Vasconcelos, Wilson Luiz Cunha de Azevedo, Efraim de Souza Campos, Jorge Luiz Lima da Silva, Uris da Silva Macedo, Evilázio Barbosa Pamplona, José Edmilson Alcantar Ribeiro, Nery Coelho Barreiros, Rinaldo Pimentel Furtado, Paulo Jorge Pereira de Azevedo, Max Elinaldo Viana de Souza e Jose Modesto de Lima Filho, os quais, por haverem ingressados na carreira militar, têm suspensos momentaneamente, seus Direitos Políticos.

Este Juízo autorizou o cancelamento das referidas inscrições.

Autuado os pedidos, seguiu o processo sua tramitação normal na forma da Lei, sem qualquer contestação.

O Código Eleitoral vigente (Lei 4.737 65) dá poder ao Juiz para promover, de ofício a exclusão do eleitor, desde que ocorra uma das causas de cancelamento, enumeradas no Art. 71 do Estatuto invocado.

Naturalmente que, e uma situação anômala e deve ser corrigida.

Como vimos, a Lei Eleitoral autoriza ao Juiz agir de ofício, tão logo tenha conhecimento da ocorrência que tem, como resultado, o cancelamento das inscrições, determinando, de imediato, o processamento da exclusão, a fim de sanar a irregularidade do eleitor, junto à Justiça Eleitoral.

Assim, constatada a anormalidade e cumpridas as exigências legais:

JULGO, por sentença, a exclusão, e em consequência determino o cancelamento das inscrições, constantes deste auto, obedecendo-se para esse fim, as determinações do Art. 77 do Código Eleitoral mencionado, P.I.R. Belém, 14 de agosto de 1984.

a) Wilson de Jesus Marques da Silva - Juiz Eleitoral da Primeira Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 6593)

EDITAL Nº 115.84

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Santana Costa Pompcu, Carlos Fernando Carbonel, Arcangelo Castro de Oliveira, Rui Ferreira Lopes, Lourenço Monteiro Pinto, Carlos Alves da Costa, Fernando Antonio Navarro Maia, Daniel Souza da Conceição, Francisca Maria de Souza Ramos, Cláudia do Socorro Gibson Moura, Ecija Maria Gomes do Rosário, Antonio Luiz Lobato.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal, Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olynto Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Belém-Pá

(G. Reg. nº 6593)

EDITAL Nº 116 84

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Adinor José Ferreira, Maria de Lourdes da Silva Cordovil, Rita de Cássia Amador Lima, Elizabeth Cristina de Menezes Bastos, Maria Sabina dos Santos Viana, Edna Maria Marques da Costa, Alice de Pina Silva, Edenir Corrêa Sandres.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal, Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olynto Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral - 1ª Zona - Belém-Pá

(G. Reg. nº 6543)

EDITAL Nº 117/84

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral a 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transfêrencia de seus títulos os seguintes eleitores:

Irene dos Santos Neves, Eliaquim Pereira da Costa, Emílio Jorge Leite, Edson Patrocínio Monteiro.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal, Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olynto Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona - Belém-PA

(G. Reg. nº 6593)

EDITAL Nº 118/84

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Terezinha de Araújo Cabral, Paulo Sérgio Moura Silva, Antenor Alves Cardoso, Antonio Trindade da Silva, Afonso Cezar Santana Rodrigues da Silva.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pá

(G. Reg. nº 6593)

EDITAL Nº 119/84

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral a 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria da Glória Lopes Lima, Rosiarta Maués de Sena, Cecília de Pina Soares, Juan Ramon Katurchi Malfrison, Graciema de Oliveira Almeida, Paulo Cesar de Oliveira Almeida.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona - Belém-Pá

(G. Reg. nº 6593)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: **LUCIVAL BARBALHO**

Ata da 68ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 14 de agosto de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos quatorze dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, na forma Regimental, o segundo Vice-Presidente Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, com o senhor Deputado Milton Peres procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Romero Ximenes, reportando-se sobre os problemas dos posseiros que ocupam área pertencente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Finalizando fazendo apelo a referida Empresa, no sentido de consentir a permanência dos posseiros, na área que ocupam, por não terem lugar para morar. Ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, falando sobre a entrega de uma frota de veículos pelo Governo do Estado. Concluindo tecendo críticas contra a falta de segurança, que se encontra a Ilha do Mosqueiro e Salinas, com a constante onda de assaltos que tem acontecido ultimamente nestes dois municípios. Assomou a Tribuna o Deputado Aldo Almeida, registrando com pesar o falecimento do Dr. Felipe de Melo Filho, Diretor do Departamento Jurídico do ITERPA. Ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Estácio, tecendo críticas contra o convênio firmado entre o Governo do Estado, através da SEPLAN e a Câmara Municipal de Óbidos. Passando ao Grande Expediente. Ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Fontelles voltando a denunciar as ameaças que vem sofrendo de um grupo de latifundiários e grileiros, não só ele mas também o Procurador do Estado Dr. Benedito Monteiro e o Advogado João Carlos Batista e vários Presidentes de Sindicatos. Continuando dizendo da violência que vivem os posseiros da Gleba Cidapar, em Vizeu, por parte de pistoleiros contratados pela Propará. Concluiu o orador cobrando da Secretaria de Segurança Pública, providências no sentido de dar maior segurança, as pessoas que estão sofrendo ameaças. Assomou a Tribuna o Deputado Alcides Corrêa, explicando ao Deputado Carlos Estácio sobre o Convênio firmado entre o Governo do Estado, através do SEPLAN e a Câmara Municipal de Óbidos. Concluiu o Tribuna criticando a política econômica do Governo, dizendo que a inflação que toma conta do país é a causa dos vários problemas por que passa o povo brasileiro, entre uns a falta de emprego e o arrocho salarial, e ainda fazendo apelo ao Presidente da República, para que adote providências indispensáveis à revogação do Decreto Lei nº 2.065/83. Recebendo apartes dos Deputados: Itamar Francez, Carlos Estácio, Romero Ximenes, Paulo Fontelles e Célio Sampaio. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho. Passando a Primeira Parte da Ordem do Dia. Foi aprovada a Ata da 67ª Reunião Ordinária. Foi ainda aprovado o pedido de Licença para tratamento de saúde do Deputado Edson Batista, que solicitou quatro dias de licença a partir do dia 13 do corrente. Ocupou a Tribuna na condição de Lider eventual do PDS, o Deputado Paulo Lisboa, solidarizando-se com o Deputado Eloy Santos, pelo seu

comportamento nesta Casa. Concluindo congratulando-se com o Sr. Ronan Liberal pela brilhante administração que vem fazendo à frente da Prefeitura Municipal de Santarém no transcurso do terceiro ano de sua gestão à frente da municipalidade mocoronga e fez também uma retrospectiva destes três anos de governo do Prefeito Ronan Liberal. Assomou a Tribuna o Deputado Paulo Fontelles, solidarizando-se com o Deputado Alcides Corrêa, com relação ao seu discurso feito no Grande Expediente. Foram aprovados pela Mesa, os seguintes requerimentos: 1167/84 do Deputado Eladyr Nogueira, para que sejam suspensos, os trabalhos desta Casa Legislativa, dia 15 de agosto, em homenagem de mais um aniversário da Adesão do Pará, à Independência do Brasil; Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: 1275/84 do Deputado Hermínio Calvino - voto de pesar pelo falecimento do Dr. Felipe Melo Filho, a família enlutada; 1169/84 - do Deputado Aldo Almeida - voto de pesar a família do Dr. Felipe Melo Filho; 1172/84 - do Deputado Célio Sampaio - voto de pesar à família do Dr. Felipe Melo Filho; 1168/84 - do Deputado Itamar Francez - votos de pesar à família do Dr. Felipe Melo Filho; S/N - do Deputado Romero Ximenes - solicita a prorrogação do prazo por mais de 60 dias, para conclusão dos Trabalhos desta CPI. Foi aprovado o Pedido de Urgência para o requerimento nº 1171/84 - do Deputado Itamar Francez - no sentido que recomenda ao DER, a imediata recuperação da Rodovia PA-127, que faz ligação entre a Rodovia Belém - Brasília e o município de São Domingos do Capim: Foi retirado de pauta a pedido do autor o requerimento nº 1162/84 do Deputado Eloy Santos. Em discussão o requerimento de nº 1166/84 do Deputado Eloy Santos. Ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, mostrando seu parecer contrário a aprovação do requerimento nº 1166/84 do Deputado Eloy Santos. Sendo aparteado pelos Deputados: Aldo Almeida, Paulo Fontelles e Ronaldo Passarinho. Assomou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, para falar sobre o requerimento ora em discussão, recebendo aparte do Deputado Haroldo Bezerra. Passando à Segunda Parte da Ordem. Não havendo matéria em pauta, o senhor Presidente convocou os senhores Deputados, para a Reunião Solene que seria realizada dentro de trinta minutos para homenagear os Ex-Parlamentares. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã, à hora Regimental, encerrando à presente às dezessete horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Célio Sampaio, Eladyr Nogueira, Hermínio Calvino, Amílcar Moreira, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Luiz Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Peres, Paulo Lisboa e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: José Guilherme, Antônio Pereira, Edson Matoso, Paulo Ramalho e Victor Paz. Licenciados os Deputados: Antônio Teixeira, Edson Batista, Nicias Ribeiro e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em quatorze de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

Confere com o original.

EDSON RIBEIRO

O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

☐ ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;

☐ CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;

☐ COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCÊ MESMO DECLARA;

☐ PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;

☐ AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;

☐ FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;

☐ JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;

☐ AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;

☐ O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;

☐ RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;

☐ A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSENSÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.

EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:

☐ O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCÊ PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;

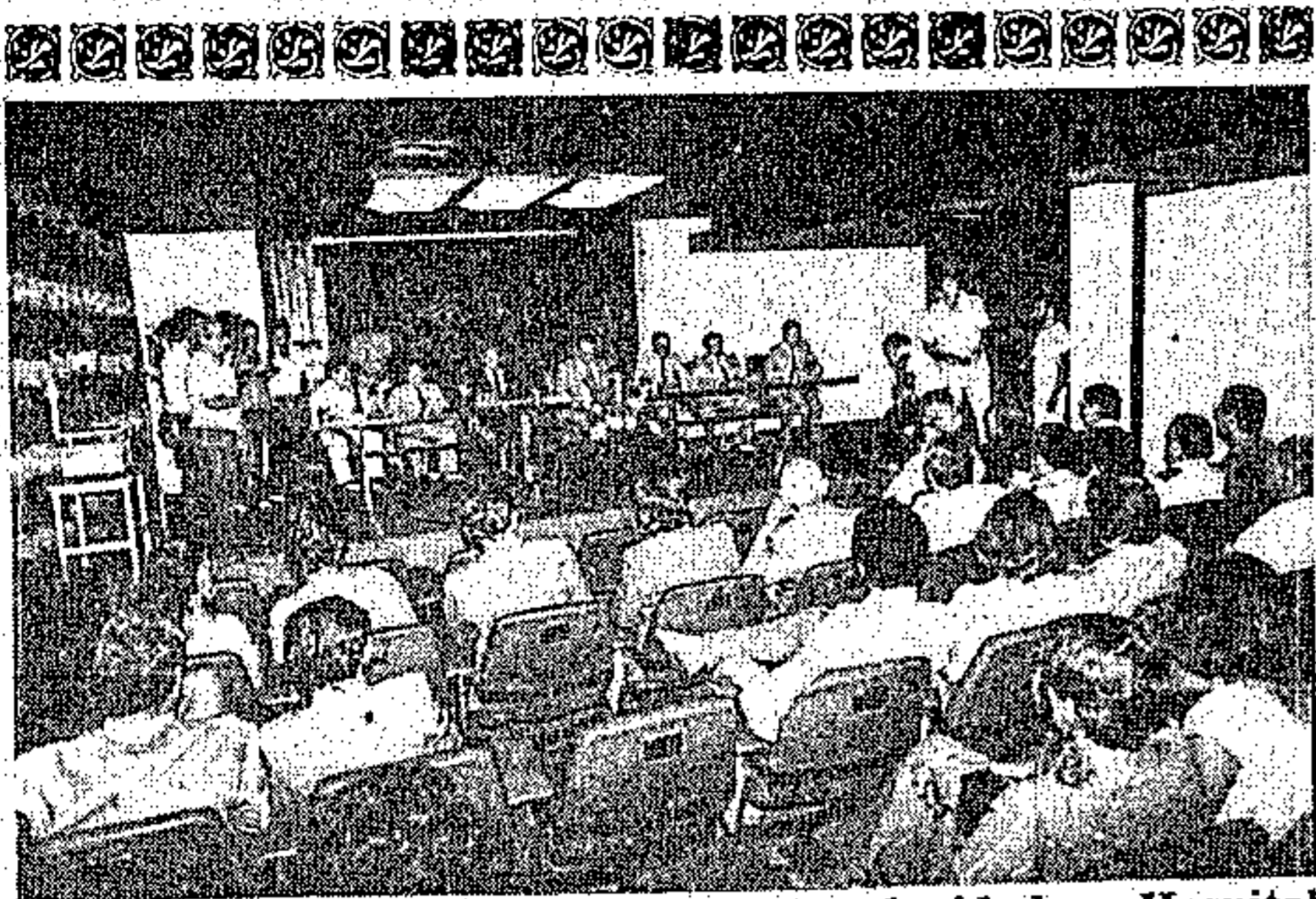
☐ O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBUROCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



**MENOS PAPEL,
MAIS
PROGRESSO.**

DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.



Ministro Jarbas Passarinho na solenidade no Hospital Barros Barreto para entrega de plaquetas

Luiz Carneiro recebe plaqueta como ex-diretor

O médico Luiz Carneiro, Secretário de Estado de Saúde Pública como ex-diretor do Hospital "Barros Barreto", estava entre os homenageados pela atual direção do nosocômio, nas comemorações pela passagem dos seus 25 anos de fundação, por ocasião da sessão solene que contou com a presença do Ministro da Previdência Social Jarbas Passarinho.

Na ocasião, foram entregues plaquetas pelos relevantes serviços prestados ao Hospital "Barros Barreto" ao Ministro Jarbas Passarinho, Francisco Paula Cassio Neto, Secretário Nacional de Programas Especiais de Saúde, Germano Gerhardt Filho, diretor da Divisão Nacional de Pneumologia

Sanitária, aos ex-diretores daquele hospital, Almir Gabriel, José Ortiz Henriques Vergolino, Antonio Lobão, Lindolfo Ayres, Walry Bitencourt Ferreira, Raimundo Oliveira, representado por sua viúva Regina Oliveira, Luiz Carneiro, além de Rainero Maroja, delegado federal de Saúde e Eduardo Braga, superintendente regional do INAMPS.

Durante a solenidade, o diretor do Hospital "Barros Barreto", André Luiz do Valle fez uma palestra versando sobre as atividades do hospital desde sua origem, falou o dr. Almir Gabriel em nome dos homenageados e por fim o ministro Jarbas Passarinho.

EMATER terá sede própria

Possivelmente no final do mês de outubro serão iniciadas no Centro Administrativo do Estado, na rodovia Augusto Montenegro, as obras de construção da sede própria da EMATER-Pa, para onde já estão alocados recursos na ordem de 500 milhões de cruzeiros destinados a atender a primeira etapa do projeto. Essa verba tem origem federal pois é produto de um convênio assinado nesse sentido com o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento.

No momento, a diretoria da EMATER-Pa está promovendo a licitação para a construção e

deverá estar concluída ainda este mês ou início de outubro, de forma que ao final do próximo mês, as obras possam ser locadas.

Segundo o projeto, a sede própria da EMATER deverá ser inaugurada no final de 85.

A EMATER também dará início a implantação de escritórios em 19 localidades do interior do Estado. Esses escritórios serão erguidos prioritariamente em locais de difícil acesso e onde haja dificuldades para a permanência de técnicos do órgão. Para a implantação desses escritórios já estão alocados 760 milhões de cruzeiros.

Isenção do Imposto de Renda para as COHABs

O diretor-presidente da COHAB-Pa, engenheiro Nelson Tomaz Almeida da Silva que acaba de regressar da reunião de COHABs da região Norte, do qual é o coordenador, realizada em Manaus revelou que nesse encontro bastante proveitoso, foram aprovadas pelo plenário, nove proposições para serem encaminhadas à Associação Brasileira de COHABs que deverá debatê-las e leva-las ao Banco Nacional de Habitação e outros órgãos ligados ao Sistema Financeiro de Habitação para decisão futura.

As proposições foram: 1) Conceder às COHABs, em seus contratos com o BNH, as mesmas condições de retorno, proporcionalmente às renegociações com os seus mutuários, bem como aos contratos que vierem a ser pactuados; 2) Relativamente ao Projeto João de Barros, estudo pela ABC, objetivando adequá-lo às peculiaridades de cada região, particularmente, no que se refere a Região Norte; 3) Pleitear junto ao Ministério da Fazenda isenção do Imposto de Renda, nos moldes da isenção concedida às Associações de Poupança e Empréstimo; 4) Criação do Ministério da Habitação de Interesse Social, com as respectivas representações estaduais e municipais, o qual através de verba orçamentária própria, constituída de fundos, tais como Finsocial, Fundo Habitacional e outros, financiará a execução de obras de infraestrutura dos conjuntos habitacionais, desafogando dessa forma, a despesa dos Governos Estaduais e Municipais; 5) Criação de um fundo habitacional de interesse social, cuja receita seja oriun-



O presidente da COHAB Nelson Tomaz presidiu o encontro em Manaus

da da cobrança de sobretaxas incidentes no IPTU, IPTB, IAPAS e IR das firmas construtoras e indústria de material de construção; 6) Gestões para que o Governo Federal passe a remunerar o BNH e esse subsidiar os recursos oriundos do FGTS, aplicados em ORTN, com as mesmas taxas de remuneração do FGTS, inclusive retroativamente, em relação aos recursos já aplicados nesses papéis; 7) Reestudo da taxa relativa aos prêmios de seguros para os mutuários das COHABs e órgãos assemelhados, a fim de diminuir a incidência do valor do prêmio em relação ao valor mensal da prestação; 8) Solicitação ao BNH para que nos projetos de infraestrutura, equipamentos comunitários e produção de habitações, a Comissão de Administração e Fiscalização de Obras - CAFO, destinada às COHABs e órgãos assemelhados da região Norte, seja acrescida de no mínimo três por cento, acréscimo esse não incidente no custo da habitação, sendo o mesmo assumido pelo Estado ou município através de contratos de empréstimo firmados com o Banco Nacional de Habitação e 9) Intercessão da ABC junto aos parlamentares e executivos que formam a força política do país, objetivando a aprovação pela Câmara e conseqüentemente sanção do Presidente da República, do projeto já aprovado sobre a matéria.



O governador, ao lado dos comandantes militares e autoridades, presidiu o desfile do Dia da Independência

Desfile Militar Durou duas horas

Com a duração aproximada de duas horas, transcorreu com garbo e civismo o desfile militar em comemoração a Independência do Brasil na praça da República, presente numeroso público que entusiasticamente vibrou e aplaudiu todos os participantes, o grupamento de ex-combatentes da II Guerra Mundial, este ano, com um membro a menos, Cléo Bernardo de Macambira Braga, fundador da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Seção do Pará, falecido na madrugada do mesmo dia, seguindo-se a Marinha, o Exército, a Aeronáutica e encerrando a Polícia Militar do Estado.

No palanque principal destinado às autoridades, estavam presentes o Governador do Estado Jader Barbalho, o prefeito municipal de Belém, Almir Gabriel, os comandantes militares da área, almirante Mário da Fonseca Hermes, comandante do 4º Distrito Naval, general de Divisão Hélio Pacheco, comandante da 8ª Região Militar e o coronel Renato Machado da Silva, representando o I CO-MAR; coronel Francisco Ribeiro Machado, comandante geral da Polícia Militar do Estado, dom Alberto Gaudêncio Ramos, arcebispo metropolitano de Belém, os secretários de Estado Luiz Carneiro (Saúde), e Arnaldo Moraes Filho (Segurança Pública) entre outras autoridades.

O desfile começou pelo ex-Combatentes da II Guerra Mundial trazidos pela banda da Escola Técnica Federal do Pará que, em formação de âncora os antecedia. Muitos aplausos do público postado ao longo da avenida

Presidente Vargas desde a confluência da avenida Serzedelo Correa até a rua Riachuelo. Depois desfilou as tropas da Marinha, com sua banda marcial seguida do corpo de alunos do Centro de Instrução Almirante "Braz de Aguiar", totalizando com as demais quatro companhias das seguintes organizações: Cia de Marinheiros, Base Naval, Estação de Rádio, Grupamento Naval, Sinalização Náutica, Hospital Naval, Comissão de Levantamento e Fuzileiros Navais.

O Exército desfilou em terceiro lugar, com seus uniformes brancos e de campanha, à frente a sua banda musical. Muitos aplausos ganharam os militares do Exército principalmente a quando da passagem dos soldados do 2º BIS com seus uniformes de camuflagem e armas bélicas.

Em seguida, desfilou a Aeronáutica com a constituição da tropa integrada pela Base Aérea de Belém, Parque do Material de Aeronáutica, Hospital de Aeronáutica, Serviço Regional de Proteção ao Voo, 1º Serviço regional de Aviação Civil e Comara.

A Polícia Militar do Estado encerrou o desfile com mais de mil soldados, iniciando pela banda de música, depois a Companhia de Guardas, Companhia de Polícia Feminina, 2º Batalhão de Polícia, Corpo de Bombeiros, Batalhão de Trânsito, CFAP, Hospital da PME, Companhia do Comando Geral, Rádio Patrulha, Polícia Rodoviária Estadual, Pelotão de Choque, o canil e o Esquadrão de Polícia Montada com seus lanceiros.

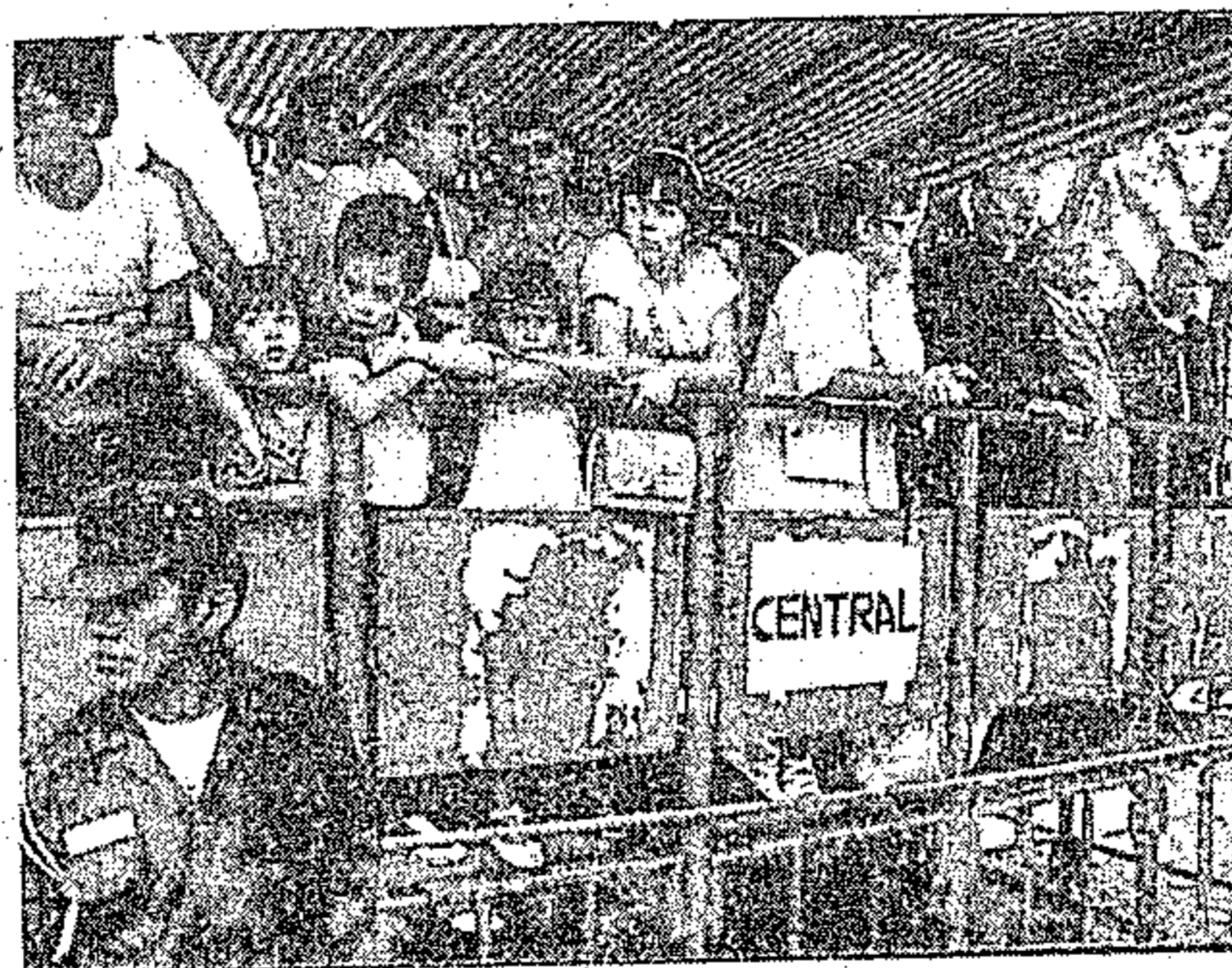
Empolgante o desfile escolar do Dia da Raça

Aproximadamente 10 mil alunos participaram do desfile escolar do Dia da Raça na Praça da República, prestigiado por uma multidão de pessoas que se deslocou cedo de seus lares para assistir ao espetáculo que se repete anualmente com o mesmo entusiasmo cívico.

Compareceram para o desfile 42 instituições de ensino, compreendendo Belém e Icoaraci, levadas pelo entusiasmo das torcidas postadas à margem da Avenida Presidente Vargas e adjacências, aplaudindo e vaiando os seus preferidos, de acordo com a ordem de apresentação.

Inicialmente, o Governador do Estado Jader Barbalho, acompanhado do Secretário de Educação, Professor Wilson de Queiróz Moreira passou em revista o contingente de estudantes postados a partir da Avenida Magalhães Barata, deslocando-se a seguir para o palanque armado em frente a sede da Assembléia Paraense destinada às autoridades, onde ali já se encontravam, entre outros, o comandante do 4º Distrito Naval, Almirante Mário da Fonseca Hermes, o General Comandante da 8ª Região Militar, Hélio Pacheco, o Secretário de Cultura, Desportos e Turismo Acyr Castro, o Comandante da Polícia Militar do Estado, Cel. Francisco Machado, o Diretor do Departamento de Trânsito, Cel. Mário Rocha, o Prefeito Municipal de Belém, Médico Almir Gabriel e o Arcebispo Metropolitano de Belém, Dom Alberto Gaudêncio Ramos.

A primeira apresentação do desfile pertenceu ao Centro Hípico de Belém que levou cavalariços dispostos em dois pelotões, seguido dos 23 estabelecimentos de Ensino de 1º Grau fechando a primeira etapa. Depois vieram as escolas mistas de 1º e 2º graus e por último, encerrando o desfile os estabelecimentos de 2º grau. A Escola Lourenço Filho, da Fundação Pestalozzi do Pará, foi uma das mais aplaudidas pelo público, por se tratar de uma instituição destinada a excepcionais. Também muita aplaudido o desfile das bandas Nova Era-Kotekitai e Ongakutai, pelo ritmo alegre e descontraído de seus integrantes. A primeira Dama do Estado, Elcione Barbalho, presente também ao palanque, recebeu de uma das integrantes, uma "corbeille de flores". Já ao final da primeira parte do desfile, a tradicional Escola Estadual de 1º Grau "Lauro Sodré", levantou a torcida, pelo alto espetáculo proporcionado por sua banda, uma das melhores de Belém. O primeiro protesto contra os desastres ecológicos partiu da Escola Estadual "Heilena Guilhaon" que levava uma faixa com os dizeres "Tocantins": tuas águas são nossa vida". Na segunda parte do evento, iniciada com o desfile do Instituto Adventista Grão Pará, duas escolas chamaram a atenção do público: o Colégio Anchieta pelo repúdio manifestado através de faixas contra os atentados, contra a ecologia e Escola Técnica Federal do Pará. Mas os aplausos maiores foram carreados para o Paes de Carvalho, novamente anunciado pelo apresentador Gelmirez Melo e Silva, como o Colégio do Governador.



Governador presidiu desfile escolar do Dia da Raça